



DJ 2099
09/12/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2099 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL	1
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	10
1ª TURMA RECURSAL	10
2ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 934/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, bem como na Instrução Normativa 001/2003, resolve designar o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis, para, no período de 09 a 19.12.2008, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8721/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91322-3/08 – DA COMARCA DE COLMÉIA – TO.
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO.
ADVOGADO : Luciana Rocha A. da Silva
AGRAVADO : CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO.
ADVOGADO : Maria do Socorro de Oliveira Santos
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO maneja o presente agravo de instrumento contra decisão exarada em mandado de segurança onde o magistrado singular concedeu medida liminar garantindo o repasse do duodécimo à Câmara Municipal. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão atacada, asseverando que o cumprimento da medida torna-se impossível em razão de não existir disponibilidade financeira para arcar com esse incremento de despesas, sem trazer prejuízos à folha de pagamento dos funcionários ou a compromissos assumidos pela Prefeitura junto a fornecedores e o Instituto de Seguridade Social – INSS. Argumenta que tem conhecimento da obrigatoriedade em repassar os valores referentes ao duodécimo à Câmara Municipal, porém o repasse a menor se deu em virtude de descontos relativos ao INSS da Câmara Municipal. Requer, em sede liminar, que se conceda o efeito suspensivo e ao final o provimento do presente. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, nos casos como o da espécie por se tratar a decisão combatida de concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança, imperativo o recebimento do recurso de agravo na sua forma de instrumento, posto que como é de clareza meridiana com a resolução do mérito, a decisão que concede ou nega a liminar no remédio heróico perde o objeto. Passadas tais considerações, devo verificar se presentes os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo almejado, entre eles a fumaça do bom direito. Neste esteio, em que pese as ponderações lançadas com a vestibular não vislumbro relevante

fundamentação jurídica que, em tese, poderia autorizar a concessão da medida perseguida, mesmo porque tenho que agiu acertadamente o magistrado singular na medida em que o não repasse ou até o repasse abaixo da quantia devida do duodécimo a que faz jus à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 168 da CF/88, configura violação a direito líquido e certo. Outro não é o entendimento jurisprudencial: MANDADO DE SEGURANÇA - REPASSE DE DUODÉCIMOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - ARTIGO 168 DA CR/88 - ILEGALIDADE DO ATO DEMONSTRADA - CUSTAS - FAZENDA PÚBLICA - ISENÇÃO. Padece de inconstitucionalidade e ilegalidade o ato do Prefeito Municipal que deixa de repassar à Câmara o valor do duodécimo até o dia 20 de cada mês, o que inviabiliza a manutenção da independência e harmonia entre os Poderes insculpada pelo artigo 2º da Carta Constitucional, prejudicando, conseqüentemente, o próprio Estado Democrático de Direito, devendo ser confirmada a sentença na parte em que determinou o imediato repasse da dotação orçamentária. É a Fazenda Pública isenta do pagamento de custas, de acordo com o que reza a Lei nº 14.939/2003. (Reexame Necessário nº. 1.0134.04.046209-2/001(1), 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. j. 10.05.2007, unânime, Publ. 05.07.2007). Por todo o exposto, deixo de concedê-la. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos 527, V, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8363/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 59384-9/08 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO.)
AGRAVANTE(S) : GILDA DOS SANTOS MAGALHÃES, J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR SUA MÃE GILDA DOS SANTOS MAGALHÃES E ESPÓLIO DE JACKSON LEDO DE SOUSA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GILDA DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADOS : Nalo Rocha Barbosa
AGRAVADOS : MARIA BRITO LEDO E J. E. L. DE S.
ADVOGADO : Ronaldo Ausone Lupinacci
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Pois bem, conforme se depreende do documento de fls. 102/104 dos autos o Juízo monocrático revogou a decisão atacada, tornando prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Perde o objeto, ficando prejudicado o agravo de instrumento, quando, antes de seu julgamento, é revogada a decisão fustigada. 2. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento nº. 94.01.22968-6/BA, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Mônica Neves Aguiar da Silva. j. 06.08.2007, unânime, DJU 11.09.2007, p. 25). Assim sendo, ante a perda de seu objeto, nego seguimento ao presente nos termos do artigo 557 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8795/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-9/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO
AGRAVANTE : DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO
ADVOGADO : Antônio dos Reis Calçado Júnior
AGRAVADO (A) : ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO (S) : Eduardo Luiz Azevedo de Oliveira e Outras
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Cristalândia – TO, nos autos da Ação de Inventário nº 2006.0008.8595-9/0, que não determinou o afastamento de todos os ocupantes do Engenho Bela Vista. Alega que o não afastamento de todas as pessoas que residem na sede do imóvel denominado Engenho Bela Vista, para o fim de promover a reintegração do bem ao Inventariante, causa prejuízos ao mesmo, vez que não pode exercer com plenitude o encargo que lhe foi outorgado na oportunidade de sua nomeação como Inventariante, tendo em vista a necessidade de transitar livremente na sede do imóvel, inclusive na casa das máquinas etc. Requer a concessão de efeito suspensivo ativa ao presente Agravo, para que a decisão agravada alcance a retirada de todas as pessoas que estejam na sede do Engenho Bela Vista. No mérito, requer a confirmação da medida

liminar pleiteada. Brevemente relatados, DECIDO. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, eis que a parte agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão de grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinando a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apenas à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de dezembro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8780/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 417/03 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.

AGRAVANTE : COLONIZADORA E AGROPECUÁRIA NELSON PULICE LTDA.

ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Luciano Ayres da Silva

AGRAVADOS: ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA

ADVOGADO : Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por COLONIZADORA E AGROPECUÁRIA “NELSON PULICE” LTDA, em face da decisão proferida pela Douta Magistrada da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta – TO nos autos da Ação Reivindicatória de Posse com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 424/03 proposta pela ora recorrente em desfavor de ADÃO FERREIRA SOBRINHO ora agravado. Alega, em síntese, a agravante que a tutela antecipada requerida na aludida ação foi deferida, contudo, a Douta Magistrada recém chegada para substituição na Comarca de Ponte Alta –TO, proferiu decisão interlocutória no aludido processo, e sob expediente único, validou outros 11 cadernos processuais, quais sejam: os autos de nºs 425/2003, 418/2003, 421/2003, 421/2003, 419/2003, 422/2003, 2816/2007, 438/2004, 437/2004, 943/2004, 426/2003, em 13.07.2007, definindo como expediente originário de inspeção permanente. Assevera que o equívoco cometido pela MMª Juíza “a quo” se encontra evidente uma vez que a mesma fundamentou sua decisão em fato inexistente, ou seja, de que as ações reivindicatórias, com as decisões de antecipação de tutela teriam sido suspensas. Descreve que na aludida decisão a Douta Magistrada Singular entendeu que o Supremo Tribunal Federal através do Rel. do Aco. 652, Ministro Eros Grau e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, haviam suspenso as Ações Reivindicatórias ajuizadas na Comarca de Ponte Alta do Tocantins sob os números 425/2003, 418/2003, 421/2003, 419/2003, 424/2003, 422/2003, 417/2003, 2816/2007, 438/2004, 437/2004, 4943/2004 e 426/2003, dentre outras, entretanto estas decisões na verdade, não suspenderam as ações reivindicatórias, mas sim, a execução de sentença de mérito e acórdãos, ainda não transitados em julgados. Termina pedindo o provimento do presente agravo para cassar o decisum vergastado (fls. 02/12). Ilustra os autos com os documentos de fls. 13/36, dentre os quais se encontram o comprovante do pagamento das custas. Distribuídos por Prevenção ao Processo nº 05/0043367-4 (AGI – 5896), coube-me a atribuição de relatar o presente feito. É o relatório do essencial. Inicialmente cumpre-me ressaltar que antes mesmo de haver sido intimado para as contra-razões, o agravado compareceu aos autos suscitando questão de ordem em caráter de urgência, sob fundamento de esta Relatoria poderia vir a ser induzida a erro no tocante a apreciação do presente agravo de instrumento, vindo assim, a conferir o efeito suspensivo ao recurso em exame sem que tal pedido tenha sido apresentado pela agravante. Na oportunidade, aduz o agravado que em razão da agravante não haver formulado pedido de atribuição de efeito suspensivo a decisão recorrida não seria possível à apreciação dos presentes autos em caráter emergencial, incorrendo, assim, a necessidade do recebimento do feito apenas na forma retida e, por conseguinte, ser os autos remetidos à Comarca de origem. Em que pesem os argumentos suscitados pelo agravado, indefiro de plano a aludida questão de ordem por considerar que a mesma foi interposta inoportunamente. Sendo assim, passo a análise do presente recurso de agravo de instrumento. Compulsando atentamente os presentes autos, observa-se que não realmente há pedido de concessão de ordem liminar, razão pela qual, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas/TO, 04 de dezembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8781/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE Nº 937/04 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.

AGRAVANTE : VÂNIA MARIA DA SILVA VISSECHI

ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Luciano Ayres da Silva

AGRAVADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por VÂNIA MARIA DA SILVA VISSECHI, em face da decisão proferida pela Douta Magistrada da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta – TO nos autos da Ação Reivindicatória com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 937/04 proposta pela ora recorrente em desfavor de JOÃO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS ora agravados. Alega, em síntese, a agravante que a tutela antecipada requerida na aludida ação foi deferida, contudo, a Douta Magistrada, recém chegada para substituição na Comarca de Ponte Alta –TO, proferiu decisão interlocutória no aludido processo, e sob expediente único, validou outros 11 cadernos processuais, quais sejam: os autos de nºs 425/2003, 418/2003, 421/2003, 419/2003, 424/2003, 422/2003, 417/2003, 2816/2007, 438/2002, 437/2004, 943/2004, 426/2003, em 13.07.2007, concedida em sede de tutela antecipada definindo como expediente originário de inspeção permanente. Assevera que o equívoco cometido pela MMª Juíza “a quo” se encontra evidente uma vez que a mesma fundamentou sua decisão em fato inexistente, ou seja, de que as ações reivindicatórias, com as decisões de antecipação de tutela teriam sido suspensas. Descreve que na aludida decisão a Douta Magistrada Singular entendeu que o Supremo Tribunal Federal através do Rel. do ACO. 652, Ministro Eros Grau e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins suspenderam as Ações Reivindicatórias ajuizadas na Comarca de Ponte Alta do Tocantins sob os números 425/2003, 418/2003, 421/2003, 419/2003, 424/2003, 422/2003, 417/2003, 2816/2007, 438/2004, 437/2004, 4943/2004 e 426/2003, dentre outras, cujas decisões na verdade, não suspenderam as ações reivindicatórias, mas sim, a execução de sentença de mérito e acórdãos, ainda não transitados em julgados. Termina pedindo o provimento do presente agravo para cassar o decisum vergastado (fls. 02/12). Ilustra os autos com os documentos de fls. 13/36 dentre os quais se encontram o pagamento das custas. Distribuídos por Prevenção ao Processo nº 7/0060435-9 (AGI – 7676), coube-me a atribuição de relatar o presente feito. É o relatório do essencial. Alega, em síntese, a agravante que a tutela antecipada requerida na aludida ação foi deferida, contudo, a Douta Magistrada recém chegada para substituição na Comarca de Ponte Alta –TO, proferiu decisão interlocutória no aludido processo, e sob expediente único, validou outros 11 cadernos processuais, quais sejam: os autos de nºs 425/2003, 418/2003, 421/2003, 419/2003, 422/2003, 417/2003, 2816/2007, 438/2004, 437/2004, 943/2004, 426/2003, em 13.07.2007, definindo como expediente originário de inspeção permanente. Assevera que o equívoco cometido pela MMª Juíza “a quo” se encontra evidente uma vez que a mesma fundamentou sua decisão em fato inexistente, ou seja, de que as ações reivindicatórias, com as decisões de antecipação de tutela teriam sido suspensas. Descreve que na aludida decisão a Douta Magistrada Singular entendeu que o Supremo Tribunal Federal através do Rel. do Aco. 652, Ministro Eros Grau e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, haviam suspenso as Ações Reivindicatórias ajuizadas na Comarca de Ponte Alta do Tocantins sob os números 425/2003, 418/2003, 421/2003, 419/2003, 424/2003, 422/2003, 417/2003, 2816/2007, 438/2004, 437/2004, 4943/2004 e 426/2003, dentre outras, entretanto estas decisões na verdade, não suspenderam as ações reivindicatórias, mas sim, a execução de sentença de mérito e acórdãos, ainda não transitados em julgados. Termina pedindo o provimento do presente agravo para cassar o decisum vergastado (fls. 02/12). Ilustra os autos com os documentos de fls. 13/36, dentre os quais se encontram o comprovante do pagamento das custas. Distribuídos por Prevenção ao Processo nº 05/0043367-4 (AGI – 5896), coube-me a atribuição de relatar o presente feito. É o relatório do essencial. Inicialmente cumpre-me ressaltar que antes mesmo de haver sido intimado para as contra-razões, o agravado compareceu aos autos suscitando questão de ordem em caráter de urgência, e sob fundamento de esta Relatoria poderia vir a ser induzida a erro no tocante a apreciação do presente agravo de instrumento, e assim, conferir o efeito suspensivo ao recurso em exame sem que houvesse pedido da agravante neste sentido. Na oportunidade, aduz o agravado que em razão da agravante não haver formulado pedido de atribuição de efeito suspensivo a decisão recorrida, não seria possível à apreciação dos presentes autos em caráter emergencial, incorrendo, assim, a necessidade do recebimento do feito apenas na forma retida e, por conseguinte, ser os autos remetidos à Comarca de origem. Em que pesem os argumentos suscitados pelo agravado, indefiro de plano a aludida questão de ordem por considerar que a mesma foi interposta inoportunamente. Sendo assim, passo a análise do presente recurso de agravo de instrumento. Compulsando atentamente os presentes autos, observa-se que não realmente há pedido de concessão de ordem liminar, razão pela qual, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas/TO, 04 de dezembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8738/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34050-9/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Fabiano Dias Jalles e Outro

AGRAVADOS: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : Denise Rosa Santana Fonseca

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de

atribuição de efeito ativo (deferimento de perícia), interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, contra a decisão (fls. 50/52), proferida, em audiência preliminar, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, nos autos n.º 2008.0003.4050-9, da Ação Ordinária em trâmite no referido juízo, manejada pela empresa COVEMÁQUINAS e outros, ora agravados em desfavor da Instituição financeira, ora agravante. Consta dos autos que a decisão ora impugnada foi proferida em audiência preliminar, realizada no dia 04 de novembro de 2008, na qual o Magistrado singular indeferiu a preliminar de ilegitimidade ativa “ad causam” arguida pelo Banco (Agravante), bem assim indeferiu os pedidos de realização de perícia contábil nas empresas autoras para levantar o faturamento dos últimos cinco anos, e, ainda, a requisição de informações a Receita Federal sobre os dados das declarações de bens dos autores da mencionada ação no referido período. Em síntese, aduz o Banco Agravante que a empresa Agravada, juntamente com o espólio de Emerson Fonseca ajuizou a indigitada ação ordinária na primeira instância, contra a instituição financeira, objetivando obter indenização por danos materiais (perda da concessão de caminhões e lucros cessantes) e morais, sob alegação de abuso de poder econômico, ofensa ao livre exercício da concorrência e lesão à imagem das empresas e seus proprietários, ao impedir os clientes de comercialização de seus produtos através de linhas de financiamento disponibilizados pelo Banco da Amazônia S.A, tendo o FNO (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte) como fomentador principal de suas atividades. Alega o Agravante que ao contestar a aludida ação impugnou a inicial, salientando que os autores da ação são devedores ou pagaram dívidas a menor, causando prejuízos ao Banco da Amazônia S.A, e, nessa condição, por expressa previsão interna da instituição financeira, a exemplo de todas as demais, tornaram o cliente impedido de operar com este banco. Ressaltando que tal restrição é lançada em cadastro interno, e impossibilita que as empresas requerentes sejam beneficiárias ou contratantes dos recursos advindos por meio do banco requerido, oriundos do FNO. Argumenta que recebida a ação, foi deferida ordem liminar, onde o MM. Juiz a quo deferiu parcialmente o pleito de antecipação de tutela determinando ao Banco da Amazônia S.A, que se abstenha de impedir financiamentos de clientes, que tenham créditos devidamente aprovados, pela razão exclusiva de terem optado por adquirir bens, produtos e animais fornecidos pelos autores COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO FONSECA E MÁRCIO PEDROSO FONSECA. Menciona o Agravante que os efeitos da decisão liminar foram suspensos por essa Relatora em decisão monocrática exarada no AGI n.º 8187/08, interposto pelo Banco da Amazônia. Contudo, tal decisão foi alterada pela impetração do Mandado de Segurança n.º 3877/08, no qual o Desembargador Amado Cilton, Relator do Writ concedeu liminar, confirmando a decisão do Juiz singular, tendo esta sido referendada pelo Tribunal Pleno, em 10/09/2008. Aduz o Banco que a mencionada Ação Ordinária seguiu o seu curso e em fase de audiência preliminar, o Agravante suscitou questões preliminares de ilegitimidade ativa dos autores/gravados e necessidade de perícia contábil e requisição de informações a Receita Federal, as quais o MM. Juiz singular se pronunciou no transcorrer da audiência, rejeitando-as, sendo elas objeto deste Agravo de Instrumento. Afirma que na mesma audiência o Banco interpôs recurso de agravo na forma retida, visando evitar a preclusão da matéria. No tocante ao agravo retido, interposto, o Juiz a quo assim se manifestou, no exercício de sua possibilidade de retratação: “Recebo o agravo por próprio e tempestivo, todavia, deixo de exercer o juízo de retratação por não verificar nas suas razões fundamentos que modifiquem a decisão recorrida. Dessa forma mantenho o recurso nos autos para eventual e futura análise de preliminar em apelação”. Assevera o Agravante que não se conformando com a decisão que indeferiu as preliminares suscitadas, e que, após a interposição do recurso de agravo retido, sendo esta confirmada pelo Magistrado singular no juízo de retratação negativo, vem interpor o presente Agravo de Instrumento, pedindo a conversão do agravo retido para a sua forma de instrumento, por tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil. Por fim, requer o recebimento e conhecimento do presente recurso de agravo de instrumento, por próprio e tempestivo e superado o juízo de admissibilidade, o provimento do agravo para reformar integralmente a decisão que indeferiu a preliminar de ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e, em pedido alternativo, o provimento do agravo de instrumento para reformar a decisão impugnada na parte que indeferiu a realização de perícia contábil, ainda na fase de instrução do processo, a fim de comprovar a inexistência de dano, bem como que seja oficiado à Receita Federal para apresentar as declarações de bens e renda dos agravados. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/32) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil (fls. 33/52), e, ainda, com outras peças que o agravante entendeu úteis (fls. 53/158). Custas recolhidas às fls. 159. Distribuídos, por prevenção ao processo n.º 08/0064565-0 (AGI 8187), coube-me o relato. É o relatório do necessário. Denota-se dos autos que o Banco/Agravante, inicialmente, impugnou a decisão ora recorrida através do recurso de agravo retido, interposto na forma oral, na audiência preliminar (art. 331 e parágrafos do CPC), realizada no dia 04 de novembro de 2008 (fls. 50). Em seguida, após, juízo de retratação negativo realizado pelo Magistrado singular, não se conformando com a referida decisão, o Banco Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento, com pedido liminar, sob alegação de perigo de lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, analisando os requisitos de admissibilidade do presente agravo de instrumento, observa-se que não obstante a ausência de proibição legal de interposição de agravo de instrumento da decisão interlocutória proferida em audiência preliminar, pela interpretação do § 3º, do art. 523 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187/05, no caso vertente, considerando a atual sistemática processual civil, ao estabelecer como regra que o recurso contra as decisões interlocutórias seja o agravo na forma retida (CPC, art. 523), e, ainda, que o Agravante, antes da interposição do presente agravo de instrumento já havia interposto o agravo na forma retida, tendo-o como impróprio, porquanto, pelo princípio da singularidade ou unicidade recursal unido com o princípio da taxatividade, para todo pronunciamento com conteúdo decisório, suficiente para causar gravame a parte, há um recurso específico. Ademais, na hipótese dos autos, infere-se, ainda, a preclusão consumativa, tendo em vista a interposição anteriormente do agravo na forma retida, o qual será examinado por este Tribunal de Justiça, como preliminar de eventual recurso de apelação a ser apresentado contra a sentença pela parte ora Agravante. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 30, inciso II, letra “e”, do RITJ/TO, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser ele manifestamente inadmissível, ou seja, impróprio para impugnar decisão interlocutória proferida em audiência preliminar, a qual, foi anteriormente atacada por recurso de agravo, na forma retida, com juízo de retratação negativo pelo Magistrado

singular. P.R.I. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8757/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Indenização nº 20409-5/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)

AGRAVANTE : SERASA S/A

ADVOGADOS : Sérgio Rodrigo do Vale e Outro

AGRAVADO(A) : JOÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO : Wesley de Lima Benicchio

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “ Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, altera-ções substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebe o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-lido, saldo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, a pretensão do Agravante não apresenta os re-quisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Pelo exposto, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Re-lido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de dezembro de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8705/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Consignação de Pagamento nº 3595/02 – 1ª Vara dos Feitos das fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)

AGRAVANTE : INTERRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADOS : Anderson Nazário e Outra

AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Antônio Luiz Coelho

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “ Cabe ao Relator, ao receber o Agravo de Instrumento, assegurar-se de, sua regularidade temporal, informada pelo artigo 522 do Código de processo Civil. Neste diapasão, analisando a regularidade formal e genérica, entendendo ausentes os requisitos de admissibilidade, porquanto o re-curso foi protocolado além do prazo estipulado na lei processual. Verifica-se que a certidão acostado às fls. 52 dos autos, dá notícia de que a intimação foi feita por meio de publicação no Diário da Justiça que circulou no dia 21 de outubro de 2008. Assim, expirou-se o dies ad quem em 31 de outubro de 2008. Tendo o recurso sido pro-tocolado, apenas em 03 de novembro de 2008, patente está o ocor-rên-cia da preclusão temporal. Neste sentido tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO RECURSO DE APELA-ÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - Das deci-sões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, retido nos autos ou por instrumento (art. 522 do CPC). II - A não impugnação oportuna de de-cisões interlocutórias, acarreta a preclusão. III - Agravo de instrumento a que se nega provi-mento. Decisão. Por unanimidade, negar provi-mento ao agravo. (TRF 1ª R. - AG 01000294878 - Proc. 1998.010.00.29487-8 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ CANDIDO RIBEIRO - DJ DATA: 03.09.1999 PA-GINA: 81)”. No mesmo sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - É DE SER NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO SE NÃO POSTADO EM 10 DIAS DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO. INTELIGÊN-CIA DO ART-522 DO CPC. (AGI Nº: 70000528612, 18ª C. CIV., TJRS, REL. DES. JOSÉ FRANCISCO PE-LLEGRINI, J.23/03/2000)” Assim, por entender que o recurso não atente às imposi-ções contidas no artigo 522 do CPC, e com fulcro no artigo 557 do mesmo diploma legal, NEGO-LHE SEGUIMENTO, ante os argumen-tos des-pendidos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de dezembro de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4612/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : (Ação de Reparação de Danos Morais nº 4364/02, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO)

EMBARGANTE : ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO, Representado por MARIA LÚCIA CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO : Aldo José Pereira

EMBARGADO : DIOGO COSTA GONÇALVES E GILDA BONFIM BARBOSA COSTA

ADVOGADO : Carlos Francisco Xavier

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATORA DOS EMBARGOS INFRINGENTES: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO PRELIMINAR: “Tratam-se de Embargos Infringentes manejados por Maria Lucia Carneiro Barbosa de Brito, representante do Espólio de Francisco Barbosa de Brito, no recurso de apelação da sentença proferida na Ação de Reparação de Danos Morais movida por de Diogo Costa Gonçalves e Gilda Bonfim Barbosa Costa. Exercitado o recurso de apelação (fls. 85/98), a douta Câmara Cível, por maioria de votos de sua 2ª Turma Julgadora negou provimento ao apelo, nos termos do voto divergente apresentado

que proferi para manter a sentença de primeiro grau. Irresignado, o autor manejou Embargos de Declaração os quais foram providos para esclarecer a manutenção da condenação por danos morais fixada em 50 (cinquenta) e 70 (setenta) salários mínimos, respectivamente, imposta na sentença objurgada. Após, foram opostos os presentes Embargos Infringentes. Contra-razões ofertadas às fls. 213/215, nas quais arguiu-se preliminar de inexistência de pressuposto de admissibilidade recursal e no mérito, pugna pelo improvimento do presente recurso, a fim de manter incólume o acórdão atacado. Por determinação regimental, nos coube tão somente a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal em virtude de ter sido Relatora do acórdão embargado, nos termos do art. 531 do Código de Processo Civil. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que o referido recurso não preenche os requisitos de admissibilidade. Ao exame do decisum embargado, constata-se que, embora tenha sido o acórdão não unânime, a apelação não reformou a sentença monocrática. Eis o acórdão objurgado: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. C.F., ART. 7º, INC. IV. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. A vedação inscrita no art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, refere-se à vinculação das majorações do salário-mínimo como índice de atualização da indenização. A indenização pode ser fixada em salário-mínimo, observado o valor deste na data do julgamento, a partir do que, deverá ser corrigido por índice oficial. III – Apelo improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Civil nº 4612/05, em que é apelante ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO, e apelados DIOGO COSTA GONÇALVES e GILDA BONFIM BARBOSA COSTA. Acórdão os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária e sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, por maioria de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a condenação a título de danos morais, com a ressalva de que deve ser observado o valor do salário mínimo da data da sentença, corrigido a partir daí, pelo índice oficial, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanhou a Sra. Desembargadora Relatora para o acórdão, o Senhor Desembargador AMADO CILTON que refluíu de seu voto anteriormente proferido. Voto vencido do Desembargador LIBERATO POVOA, no sentido de fixar em definitivo os danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro apelado e em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a segunda apelada. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 15 de agosto de 2007." (Grifei). Então revelam-se incabíveis os Embargos Infringentes, eis que a sentença de primeiro grau foi confirmada pelo acórdão da apelação, conforme preceitua o artigo 530 do Código de Processo Civil, vejamos: "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, o embargos serão restritos à matéria objeto da divergência." Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos Infringentes em razão da sentença não ter sido modificada pelo acórdão hostilizado, e determino a remessa do autos à Presidência, nos termos do art. 12, § 2º, inciso II do Regimento Interno deste Sodalício. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2008." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8571/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1260/04 – COMARCA DE PEIXE - TO)
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ricardo Alves Peres
AGRAVADO(A)S : MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.
ADVOGADO(S) : Procurador Geral do Município
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Peixe-TO, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.260/04. Na referida decisão (às fls. 161), a Magistrada a quo indeferiu o pedido de medidas coercitivas e sub-rogatórias necessárias ao fiel cumprimento da liminar deferida, alegando que na deliberação imposta já havia sido arbitrada multa diária pelo descumprimento da mesma. O Agravante instruiu seu pedido com cópia da decisão agravada e demais documentos. Analisadas as razões expostas, considero prudente postergar a análise do pedido liminar até a manifestação da autoridade apontada coatora. Ante o exposto, NOTIFIQUE-SE a MM. Juíza da Comarca de Peixe para que preste as informações, que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias, conforme artigo 523, § 2º do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Palmas, 26 de novembro de 2008." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8679/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação de Despejo nº 56085-1/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO)
AGRAVANTE(S) : EULER GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : Dearley Kühn e Outra
AGRAVADO(A)S : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO(S) : José Hobaldo Vieira
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto por EULER GUIMARÃES, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína nos autos da Ação de Despejo que move em face de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA. A decisão combatida indeferiu pedido de tutela antecipada ao fundamento de que, se deferida, acarretaria perigo de irreversibilidade do provimento. Irresignado, o Agravante interpõe o presente recurso, sustentando que o decisum lhe causa perigo de dano irreparável na medida em que está impossibilitado de concluir obras de melhoria no imóvel litigado. É o relatório. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. A Lei nº 11.187/05 trouxe mudanças relevantes na forma de processamento do recurso de agravo de instrumento, de modo que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à

parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. Este é o comando inserido no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I. converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Nos autos, o Agravante não demonstrou a possibilidade de a decisão lhe causar prejuízos, tampouco lesão grave e de difícil reparação, posto que na hipótese de o decisum de mérito lhe ser desfavorável, a matéria poderá ser reapreciada na via cabível. Com efeito, sendo a decisão vergastada desfavorável ao Agravante terá o mesmo a possibilidade de apresentar novos fatos ao Magistrado a quo, que, então, terá a possibilidade de revê-la qualquer tempo. Por tais razões, recebo o presente recurso na modalidade de AGRAVO RETIDO, determinando sua remessa à origem, para que estes autos sejam apensados à ação principal, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 3 de dezembro de 2008." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5790/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPUTADOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS FEITOS DA TUTELA Nº 343/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
ADVOGADO(A)S : Álvaro Santos da Silva e Outros
APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO : Marco Paiva Oliveira
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Apelante formulou a petição de fls. 544/545, na qual requer a desistência do Recurso interposto. Abriu-se vista à Procuradoria Geral de Justiça que manifestou sua ausência de interesse na causa. O Apelado argumento que há irregularidade na representação processual do recorrente, mas não apresentou óbice ao pedido deste. Ressalte-se que o próprio Apelante assinou a petição juntada, o que supriria o vício alegado. Desta feita, HOMOLOGO o pedido de desistência deste Recurso de Apelação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando sua baixa e posterior remessa ao Juízo de origem, com as cautelas de praxe. Palmas, 02 de dezembro de 2008." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7758/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO
ADVOGADOS : BÁRBARA CRISTIANE C. C MONTEIRO E OUTROS
AGRAVADO : FRIGOTINS – FRIGORÍFICO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
PROC. JUSTIÇA: Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONEXÃO CONFIGURADA – DECISÃO RECORRIDA JÁ REFORMADA – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – UNÂNIME.

I – Se a decisão agravada foi revista, restabelecendo-se decisão anterior favorável ao Agravante, ocorre a perda do objeto, restando o recurso prejudicado. II – Decisão unânime
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7758/07 em que figura como agravante BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO e agravado FRIGOTINS- FRIGORÍFICO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo a cota ministerial de fls. 808/813, conheceu do recurso, porém, julgou prejudicado pela perda do objeto. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 18 de Junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8111/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECEBIMENTO DO APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ART. 520, INCISO V DO CPC – LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. I – O artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil dispõe que a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando se tratar de sentença que julgou improcedentes os embargos à execução. II – Quando a parte não se desincumbe de comprovar fundamentação relevante a ensejar a suspensão da decisão, o recurso deve ser improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8111/08 em que figura como agravante MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA e agravado BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente agravo de instrumento. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA.

Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 27 de agosto de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3558/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA : ACÓRDÃO DE FLS. 315/316

EMBARGANTE : LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA

ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTROS

EMBARGADO : GERALDO PIRES FILHO

ADVOGADOS : ISABEL CÂNDIDO S. A. DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA – EMBARGOS ACOLHIDOS. I – Cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição, ou se for omitido ponto sobre o qual deve pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal. II – Havendo omissão a ser sanada, os embargos devem ser acolhidos para clarear pontos importantes da decisão, visando prevenir prejuízos causados pela demora na entrega da prestação jurisdicional. III – Embargos acolhidos por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3558/02 em que figura como embargante LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA e embargado GERALDO PIRES FILHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu os presentes embargos, a fim de esclarecer a extensão dos efeitos do acórdão embargado, permitindo a instalação e funcionamento de outras empresas nos imóveis onde se estabelecia o Posto Capivara Ltda e o Posto 1.001 Ltda, bem como, a transferência do endereço e a possibilidade de revogar a suspensão fiscal e alterar a constituição societária destas empresas. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria a Dra. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 26 de março de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5602/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE : SILVANA TREIN

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

APELADOS : ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E WALLI REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS : SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. MANTIDA A SENTENÇA APELADA. Por apresentar pedidos incompatíveis entre si, por não apontar na narrativa dos fatos a participação da empresa demandada e também por não direcionar claramente as pretensões de trato condenatório a um ou outro dos demandados ou a ambos, a inicial mostra-se inepta. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5602/06 em que é Apelante Silvana Trein e são Apelados Itamar Rodrigues de Oliveira e Walli Representações e Comércio LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, mas rejeitou as preliminares, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para determinar que a autora desocupe imediatamente o imóvel, sem indenização, mantido o benefício da assistência judiciária, e o arbitramento dos honorários conforme disposto na r. sentença recorrida (fls. 83). Votaram acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº 4699/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : Ação Monitória nº. 422-9/05

APELANTE : BANCO ABN AMRO REAL

ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO

APELADO : CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Monitória. Intimação do autor para impulsionar o feito. Artigo 267, III do Código de Processo Civil. Extinção do feito sem análise do mérito. Ausência de intimação pessoal. Recurso provido. In casu, antes de extinguir o feito sem análise do mérito o Magistrado deve determinar a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito, sendo que, somente a inércia do requerente após a intimação pessoal respalda a extinção com base no abandono de causa. A ausência de intimação pessoal torna nula a sentença extintiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4699/05 em que Banco ABN AMRO Real é recorrente e Clemente Afonso Pereira de Sousa figura como apelado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, em virtude da nulidade observada, DEU-LHE PROVIMENTO para anular a sentença recorrida determinando, por consequência, a remessa dos presentes autos à instância monocrática, para o regular prosseguimento do feito. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8621/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 73/76

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS : MARCO PAIVA OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO : ORVASIL ALVES GARCIA

ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: RECURSO REGIMENTAL – DECISÃO QUE CONCEDE, NEGA LIMINAR OU TRANSFORMA O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – AGRAVO INTERNO – PROCESSAMENTO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTABILIDADE DAS FORMAS – FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS BEM COMO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA COLEGIALIDADE. Ao afirmar que a decisão liminar proferida pelo relator, convertendo o agravo de instrumento em retido, apreciando o pedido de efeito suspensivo ao recurso ou versando sobre o pleito de antecipação da pretensão recursal, só pode ser reformada no momento do julgamento do recurso, salvo se o próprio relator a revisar, o parágrafo único do art. 527 inserido pela Lei 11.187/2005 não deixou nenhuma opção no sistema recursal ao sucumbente. Há aqueles que defendem ser cabível o mandado de segurança contra tais decisões por não haver previsão legal de recurso capaz de reformá-las antes do julgamento do agravo retido ou do mérito do agravo de instrumento. Tendo em vista que tal posicionamento vem se enraizando junto aos Tribunais pátrios causando verdadeiro tumulto na medida em que com a retomada do mandado de segurança no combate de tais decisões interlocutórias, criou-se um transtorno maior do que aquele que se pretendeu evitar. Inclusive, já se nota de forma contumaz que este novo panorama vem provocando uma enxurrada de mandados de segurança perante os TRFs e TJs que, por sua vez, culminarão na interposição de recursos ordinários a serem julgados pelo STJ, contra as decisões que denegarem os writs, alternativa não resta aos operadores do direito, afim de se evitar caminhar na contramão do que se buscou com a reforma processual inserida pela Lei 11.187/2005, ou seja, a celeridade processual, senão receber, tendo em foco o princípio da colegialidade, o recurso interno e processá-lo regularmente junto à Câmara Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO INTERNO – EXECUÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO EM FACE DE FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO AO MESMO. POSSIBILIDADE. Havendo dúvida concernente ao valor da avaliação do bem penhorado, com grande diferença entre a apresentada pelo do Oficial de Justiça e o laudo particular, viável é a determinação da realização de nova avaliação a ser realizada por profissional habilitado, dirimindo de uma vez por todas a controvérsia. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8621/08, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A e como agravado Orvasil Alves Garcia. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, entendendo que não há nada a reconsiderar conheceu do presente recurso interno para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7522/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST. : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO : JOSANE COSTA BENEVIDES

ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO

RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

RELATORA P/

O ACÓRDÃO : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONHECIMENTO – PRETENSÃO DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA E CONDENATÓRIA – AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – RESTABELECIMENTO DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NA FORMA DE ANUËNIOS, CORRESPONDENTES AO VALOR DE 1% (UM POR CENTO) SOB O SUBSÍDIO ATUAL, A PARTIR DE MAIO DE 2001 – RECORRENTE O ESTADO DO TOCANTINS – ALEGAÇÃO EM PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE SUBSÍDIO – PREVISÃO CONSTITUCIONAL – MÉRITO POLÍTICAS SALARIAIS – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998 – INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS (ANUËNIOS E QUINQUÊNIOS) EM PARCELA ÚNICA – SUBSÍDIO – NÃO SUPRESSÃO – AUSÊNCIA DE REDUÇÃO SALARIAL – INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA ORA APELADA. DECISÃO MAIORIA. 1 – o servidor público não tem direito adquirido à permanência em determinado regime jurídico atinente à composição de seus vencimentos ou proventos. 2 – a administração pública é livre para alterar a forma de cálculo dos estipêndios e o seu regime jurídico, desde que mantida a irredutibilidade da remuneração total. Precedentes do STF. 3 – o fato da vantagem (anuênios ou quinquênios) não vir especificada no comprovante de pagamento não significa que foi retirada, máxime quando não se verifica prejuízo nem redução de vencimento. 4 – reforma da sentença de primeiro grau para julgar totalmente improcedente o pedido a autora ora apelada, e, por conseguinte, condenar a recorrida beneficiária da justiça gratuita no pagamento das despesas e honorários, fixados em percentual mínimo de 10% (dez) por cento, o qual permanecerá suspenso até eventual mudança na sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. 5 – Recurso conhecido e provido. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 7522/08, originários da Comarca de Palmas, figurando como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e como Apelado JOSANE COSTA BENEVIDES. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao presente recurso (voto oral).

Votaram: Voto vencedor: Desembargadora JACQUELINE ADORNO e Desembargador LIBERATO PÓVOA. A Senhora relatora, Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter

a sentença recorrida em todos os seus termos. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA deixou de votar por motivo de foro íntimo. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Kledson de Moura Lima na sessão do dia 15/10/2008. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7522/08 – QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) EST. : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO : JOSANE COSTA BENEVIDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
 RELATORA
 P/ACORDÃO : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO VOLUNTÁRIO – AÇÃO DE CONHECIMENTO – SENTENÇA PARCIALMENTE PROFERIDA CONTRA O ESTADO DO TOCANTINS – SUJEIÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – JULGAMENTO DO APELO – QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELA DESEMBARGADORA DO VOTO VENCEDOR PARA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO NO SENTIDO DE QUE OS AUTOS RETORNASSEM A RELATORA DE ORIGEM PARA APRECIAR TAMBÉM A REMESSA NECESSÁRIA (ART. 475, INCISO I, DO CPC) – QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. DECISÃO UNÂNIME. I – O art. 475, caput, e inciso I, do CPC dispõe que as sentenças proferidas contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e suas respectivas autarquias estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, e só produzem efeitos depois de confirmadas pelo Tribunal. II – Sentença de primeiro grau parcialmente contrária ao Estado do Tocantins, sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição. III – Questão de Ordem acolhida. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 7522/08, originários da Comarca de Palmas, figurando como Apelante o ESTADO DO TOCANTINS e como Apelado JOSANE COSTA BENEVIDES. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após Questão de Ordem levantada pela Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, votou no sentido de que os autos retornassem à Relatora de origem para a devida apreciação e julgamento do Duplo Grau de Jurisdição (voto oral).

Votaram acolhendo a Questão de Ordem os Excelentíssimos Desembargadores: WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA deixou de votar por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL 5295/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 APELANTE : GILSON MOTA DA SILVA
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 APELADO : VALDESSON TORÍBIO GALVÃO E JANAÍZ PEREIRA GALVÃO
 ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – MORTE DE FILHO POR ACIDENTE DE VEÍCULO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – CULPA CONCORRENTE – CONFIGURAÇÃO – PENSÃO – FAMÍLIA DE BAIXA RENDA – LEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Não há que se falar em cerceamento de defesa ante a não realização de nova perícia, uma vez que compete ao magistrado avaliar sua necessidade em face do conjunto de provas dos autos, a fim de formar o seu convencimento.

II – Havendo comprovação de culpa concorrente da vítima, esta deve ser levada em consideração quando da prolação do “decisum” e mantida em grau de recurso. III – Recurso Improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5295/06 em que figura como apelante GILSON MOTA DA SILVA e apelado VALDESSON TORÍBIO GALVÃO E JANAÍZ PEREIRA GALVÃO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo inatada a sentença de primeira instância. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. A preliminar foi rejeitada por unanimidade de votos. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de Maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3594/02

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 APELANTE : MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO SINFRÔNIO
 ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
 APELADO : INCOREL – IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRAS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – LEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – De acordo com Humberto Theodoro Júnior, os Embargos de Terceiro são “o remédio processual que a lei põe à disposição de quem, não sendo parte do processo, sofre turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial”. II – Falta legitimidade e interesse processual, à parte que não detém a posse do bem esbulhado. III – Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3594/02, em que figura como apelante MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO SINFRÔNIO e apelado INCOREL – IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA,

a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença nos termos em que foi proferida. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 09 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8279/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: DR. FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO : ANTÔNIA CACILDA TEIXEIRA DA LUZ
 ADVOGADO : DR. THIAGO SOBREIRA DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INVIABILIDADE - LEI 11.091/05. PROVIDO O RECURSO. Inviável se mostra a antecipação de tutela concedida contra a Fazenda Pública, em ação movida por servidor público que tenha como objeto a "reclassificação ou equiparação ou o aumento ou extensão de vantagens" (art. 5º, da Lei nº. 4.348/64) ou o "pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias" (art. 1º, da Lei nº. 5.021/66). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8279/08, em que figuram como agravante o Estado do Tocantins e como agravada Antônia Cacilda Teixeira da Luz. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para reformar a decisão monocrática no sentido de indeferir a Tutela Antecipada concedida na instância singular, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 05 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8150/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : L. E. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. F.
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 AGRAVADO(A) : V. S. DE M. S.
 ADVOGADOS : ADENILSON CARLOS VIDOVIX E OUTRO
 PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR – INVENTÁRIO – REQUISITOS ENSEJADORES – AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Deve demonstrar o autor que a cautela perseguida se não deferida in limine, lhe trará concretos prejuízos. Ausente o periculum in mora defeso é o deferimento de medida liminar em ação cautelar incidental. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8150/08, em que figuram como agravante L. E. F. representado por sua genitora L. F. e como agravado V. S. de M. S. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5557/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 APELADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH
 PROC. JUST. : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – EXAME PSICOTÉCNICO SUBJETIVO – ILEGALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – RECURSO IMPROVIDO. I – De acordo com o que preleciona Hely Lopes Meirelles: “A Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público. Não obstante, é ilegal a exclusão ou reprovação com base em critério subjetivo, como a realização de exame psicotécnico sem critérios objetivos ou a avaliação sigilosa de conduta do candidato, sem motivação” (cf Direito Administrativo Brasileiro, Ed Malheiros, 29ª ed., p.415). II – Restando comprovado o caráter subjetivo do exame psicotécnico, deve ele ser considerado ilegal e inválido, mantendo-se a decisão de primeiro grau que reconheceu o direito líquido e certo do impetrante. III – Recurso provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5557/06 em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e apelado DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau inalterada. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6352/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
 AGRAVADO : JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RODRIGO ALMEIDA MORAIS E OUTROS
 RELATORA : DES^a. WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXONERAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE DETERMINA A RECONDUÇÃO – SUPERVENIENTE TÉRMINO DO MANDATO – PERDA DE OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – UNÂNIME. I - Desde que a decisão agravada limitou-se a determinar a recondução do agravado ao cargo de Diretor de Escola para o qual havia sido eleito, tem-se que o término do mandato eletivo acarreta a perda de objeto do recurso, pela falta de interesse no provimento jurisdicional perseguido.

II - Recurso prejudicado. Unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6352/05, em que figuram como Agravante o MUNICÍPIO DE PALMAS e como Agravado JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, entendeu que o presente recurso perdeu seu objeto, reconhecer a superveniente ausência do interesse de agir do Agravante e JULGOU PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, sem análise do mérito, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas, 24 de abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8551/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 45/49
 AGRAVANTE : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO. (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
 PROC. ESTADO : RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 AGRAVADO : CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA.
 ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: RECURSO REGIMENTAL – DECISÃO QUE CONCEDE, NEGA LIMINAR OU TRANSFORMA O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – AGRAVO INTERNO – PROCESSAMENTO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTABILIDADE DAS FORMAS – FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS BEM COMO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA COLEGIALIDADE. Ao afirmar que a decisão liminar proferida pelo relator, convertendo o agravo de instrumento em retido, apreciando o pedido de efeito suspensivo ao recurso ou versando sobre o pleito de antecipação da pretensão recursal, só pode ser reformada no momento do julgamento do recurso, salvo se o próprio relator a revisar, o parágrafo único do art. 527 inserido pela Lei 11.187/2005 não deixou nenhuma opção no sistema recursal ao sucumbente. Há aqueles que defendem ser cabível o mandado de segurança contra tais decisões por não haver previsão legal de recurso capaz de reformá-las antes do julgamento do agravo retido ou do mérito do agravo de instrumento. Tendo em vista que tal posicionamento vem se enraizando junto aos Tribunais pátrios causando verdadeiro tumulto na medida em que com a retomada do mandado de segurança no combate de tais decisões interlocutórias, criou-se um transtorno maior do que aquele que se pretendeu evitar. Inclusive, já se nota de forma contumaz que este novo panorama vem provocando uma enxurrada de mandados de segurança perante os TRFs e TJs que, por sua vez, culminarão na interposição de recursos ordinários a serem julgados pelo STJ, contra as decisões que denegarem os writs, alternativa não resta aos operadores do direito, afim de se evitar caminhar na contramão do que se buscou com a reforma processual inserida pela Lei 11.187/2005, ou seja, a celeridade processual, senão receber, tendo em foco o princípio da colegialidade, o recurso interno e processá-lo regularmente junto à Câmara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUSO INTERNO - ADOÇÃO DO ENTEDIMENTO PACIFICADO PELO STJ - INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE O VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA – IMPOSSIBILIDADE. Não se admite, para o efeito de cálculo de ICMS sobre a transmissão de energia elétrica, o critério de demanda reservada ou contratada, uma vez que esse tributo somente deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida. Recurso interno conhecido e não provido. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8551/08, em que figuram como agravante Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína – TO (Fazenda Pública Estadual) e como agravado Cerâmica Nova Olinda Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora combatida na íntegra, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4619/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTES: DINORAH JOSÉ COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 APELADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. ARTIGO 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. UNÂNIME. PROVIMENTO. I - O próprio Código de Processo Civil nos traz em seu artigo 914 a 919 os casos de processo de prestação de contas, sob o cunho privado, dentre as hipóteses o caso em comento não se enquadra. 2 - Em análise não é competência do Poder Judiciário

tratar de tal matéria, pois é exclusiva do Tribunal de Contas, conforme artigo 71 e 75, da Carta da República. 3- Carece de legitimidade processual o Órgão Municipal, em exigir prestação de contas de recursos do erário público Estadual ou Federal, no qual deve ser declarado extinto o feito sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.619/05, onde figura, como Apelante, DINORAH JOSÉ COSTA e TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto e deu-lhe PROVIMENTO, encampando o Parecer do Ministério Público de fl. 235/242, para reformar a sentença monocrática, declarando extinto o feito sem julgamento do mérito. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8152/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 APELANTE : R. R. R.
 DEFEN. PÚBL. : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA. INTERNAÇÃO. CARÁTER DE RESTAURAÇÃO DO MENOR INFRATOR. PROVIMENTO NEGADO. O ato infracional equiparado ao crime de homicídio encontra perfeita adequação à ação desenvolvida e provada nos autos. A medida sócio-educativa aplicada ao apelante não tem o caráter punitivo propriamente dito, mas principalmente pedagógico e de proteção do menor. Sentença recorrida mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8152/08 em que é Apelante R. R. R. e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso aviado, mantendo na íntegra a r. sentença. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL-AC 5615/06

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA
 1º APELANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 1ºAPELADO :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO :SÉRGIO FONTANA
 2º APELANTE :C.P. DOS S. REPRESENTADO POR PEDRINA OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO :MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 2º APELADO :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO :SÉRGIO FONTANA
 PROC. JUSTIÇA:ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NOTÓRIO INTERESSE DE INCAPAZ – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – DECISÃO QUE O HOMOLOGA SEM OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE VERIFICADA – RECURSO PROVIDO. I-Deve ser anulada a sentença que, homologando pedido de desistência em ação que envolve interesse de incapaz, extingue o feito sem determinar a colheita da indispensável manifestação do Ministério Público. II-Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5615/06 em que figura como 1º apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , 2º apelante C.P DOS S. REPRESENTADO POR SUA PEDRINA OLIVEIRA DOS SANTOS e apelado COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu total provimento aos recursos de apelação e adesivo, para prosseguimento do feito em curso normal. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de Maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6709/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE : M. T. B. FIGUEIREDO
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – AÇÕES DISTINTAS COM O MESMO OBJETO E PEDIDO – LITISPENDÊNCIA – EXTINÇÃO DO FEITO – EXCESSO DE PENHORA – ENFRENTAMENTO NA PRÓPRIA EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DO FEITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Proposta ação revisional acerca dos contratos que deram origem ao débito objeto da execução, descabe a oposição de embargos para discutir as mesmas questões. II - O alegado excesso pode ser objeto de discussão e deve ser enfrentado, diretamente nos autos da própria execução, por mera petição. III - Revela-se exacerbada a fixação de honorários sucumbenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do valor discutido, ante a extinção do feito sem julgamento do mérito, hipótese em que os honorários devem ser arbitrados com base no art. 20, § 4º, do CPC.

IV - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6709/07 que figura como apelante M. T. B. FIGUEIREDO e apelado BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, apenas para reduzir os honorários advocatícios devidos pelo Apelante para o valor de R\$ 2.000,00, confirmando, quanto ao mais, a sentença. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 05 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5150/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 APELANTE : M.E.P.M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.A DE A.P.
 ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS
 APELADO : C.A.S.M.
 ADVOGADO : RAIMUNDA ALICE LEITE BANDEIRA
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS – IRREGULARIDADE NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA – AÇÃO PROPOSTA CONTRA O AVÔ DO ALIMENTADO – NULIDADE A PARTIR DA CONTESTAÇÃO – RECURSO PROVIDO. I – A ação de alimentos somente deve ser proposta contra o avô do alimentado quando comprovadamente o pai não pode arcar com a sua obrigação. II – Isso porque a responsabilidade dos avós é subsidiária, pois se trata de “munus” recíproco dos pais e sempre levando-se em consideração o binômio necessidade/possibilidade daqueles. III – Recurso provido para anular os atos processuais a partir da contestação. Por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5150/05, em que figura como apelante M.E.P.M REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.A DE A.P.e apelado C.A.S.M. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento ao recurso interposto, anulando “in totum” a r. sentença, bem como os atos realizados a partir da peça contestatória. Votaram, voto vencedor: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. Voto vencido: O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, que votou no sentido de indeferir a Petição Inicial, por ilegitimidade passiva, sem julgamento de mérito. (Voto Oral). Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas, 24 de Abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7787/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : BERTIN LTDA
 ADVOGADOS : TAÍS STERCHELE ALCEDO E OUTRO
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO TOCANTINS – FRIGOTINS
 PROC. JUSTIÇA: Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONEXÃO CONFIGURADA – DECISÃO RECORRIDA JÁ REFORMADA – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – UNÂNIME.

I – Quando a decisão agravada não mais existe, tendo sido restabelecida a que foi proferida anteriormente, ocorre perda do objeto e conseqüente prejudicialidade do Recurso. II – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7787/07 em que figura como agravante BERTIN LTDA e agravado MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO TOCANTINS – FRIGOTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo a cota ministerial de fls. 808/813, conheceu do recurso, porém, julgou prejudicado pela perda do objeto. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 18 de Junho de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3726/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DANIELA MACHADO COSTA CASSAB
 ADVOGADO : LEOPOLDO DALLA COSTA GODOY LIMA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONTA SALÁRIO – IMPENHORABILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA – Tendo em vista que a impetrante comprovou nestes autos que os créditos constantes de sua conta bancária são oriundos dos seus vencimentos, referido numerário não pode ser objeto de penhora, sob pena de configurar violação a direito líquido e certo seu, com fundamento legal no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3726/08 em que é Impetrante Daniela Machado Costa Cassab e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para conceder a segurança, a fim de que seja garantido à impetrante o direito de não ser penhorados os valores recebidos em sua conta-corrente, provenientes de salários. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de

Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4550/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 APELANTE : MEN DE SÁ SOUTO DOS REIS
 DEF. PÚBL. : JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADOS : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADOS : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA – INOCORRÊNCIA – PERDA DA POSSE DO IMÓVEL E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – LEGALIDADE – DIREITO DE PREFERÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO – CUSTAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – Havendo prova nos autos quanto à propriedade do imóvel, com o atendimento da tradição exigida pelo artigo 1.245 do Código Civil, não há que se falar em ilegitimidade ativa “ad causam”, caindo por terra a preliminar levantada. II – A parte que reside em imóvel sem nada pagar e que não apresentou proposta de compra no momento e de forma adequada, não possuindo sequer qualidade de locatário, não possui direito de preferência na sua aquisição. III – A perda da posse é conseqüência lógica da ilegalidade na ocupação do imóvel e o pagamento de honorários e custas traduzem os ônus da sucumbência. IV – Estando a parte sob o pálio da Assistência Judiciária, o Recurso deve ser provido em parte, afastando-se o pagamento das custas processuais.

V – Recurso provido parcialmente por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4550/04, em que figura como apelante MEN DE SÁ SOUTO DOS REIS e apelado BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando-se a sentença recorrenda, tão somente no tocante à condenação ao pagamento das custas processuais, mantendo-a intacta no que mais dispuser. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 10 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4426/04

ORIGEM COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : LUCIANO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS NÃO REVELADOS – NULIDADE – APELO IMPROVIDO. I – Há manifesta ilegalidade em exames psicotécnicos realizados sob padrões secretos, indiscutíveis e que não possuem critérios objetivos e claramente definidos no edital, vindo a ofender direitos e garantias constitucionais. II – Recurso Improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4426, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelado LUCIANO PEREIRA DA COSTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, VOTOU no sentido de melhorar o presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, por entender que o critério avaliador do teste psicotécnico em testilha não restou esclarecido, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 07 de novembro de 2007.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3129ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 17h 32 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068875-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3969/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94373-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº94373-4/08, ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 33, § 1º, ALÍNEA “C” DO CP
 APELANTE: CARLOS ROBERTO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069562-3

ADMINISTRATIVO 37734/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO.313/08
 REQUERENTE: DIRETOR FINANCEIRO DOTJ/TO - GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 REFERENTE: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069611-5

APELAÇÃO CÍVEL 8363/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9783-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA Nº 9783-3/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 APELADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/TO
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065674-1

PROTOCOLO: 08/0069616-6

APELAÇÃO CÍVEL 8364/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19747-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 19747-1/08, 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TIM NORDESTE S.A
 ADVOGADO (S): GILBERTO TOMÁZ DE SOUZA E OUTRO
 APELADO: SAMYA FERNANDES RIBEIRO CABRAL
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC

PROTOCOLO: 08/0069636-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8817/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3892
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -3892/03 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 AGRAVADO (S): HONORATO BARBOSA E GILSEMIRA ROSA BARBOSA
 ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069637-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8818/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5760
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -5760/06 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 AGRAVADO (A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASETINS, LUIZ ROGÉRIO POMPEU E NEI COUTINHO COELHO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069638-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8819/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5764
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -5764/06 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 AGRAVADO (A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASETINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069639-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8820/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33591-2
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 33591-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 AGRAVADO(A): NELSON INÁCIO PRADO
 ADVOGADO(S): JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069640-9

HABEAS CORPUS 5460/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAIMUNDO RAMOS COELHO
 PACIENTE: RAIMUNDO RAMOS COELHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069641-7

APELAÇÃO CÍVEL 8370/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38438-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38438-9/07, DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO (A): MARIA ROSA ROCHA REGO
 APELADO: PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069642-5

HABEAS CORPUS 5461/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
 PACIENTE: ELIO DIAS NAZARÉ
 ADVOGADO (S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068525-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069644-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8821/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99356-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 99356-1/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOSEFA DIAS GOMES
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 AGRAVADO (A): CATÓLICA DO TOCANTINS - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069645-0

HABEAS CORPUS 5462/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 PACIENTE: SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): CHARLES LUIZ ABREU DIAS E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061855-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069646-8

APELAÇÃO CÍVEL 8372/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 397/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 397/02 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 APELADO: J. B. R. DA S. N. MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA MÃE C. DOS S. R.
 ADVOGADO (A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069647-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8822/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80228-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228-6/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA-SINICON
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
 AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069653-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8823/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88471-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 88471-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: LEOPOLD TAUBNGER FILHO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069655-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8824/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2004.0521-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2004.0521-9, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: ELIZABETH DE SOUZA GOMES
 ADVOGADO (A): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
 AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063025-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069658-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8825/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6.5975-0
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.6.5975-0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 AGRAVADO: SILBER CRUZ DA MOTA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008.

PROTOCOLO: 08/0069660-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4111/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069675-1

HABEAS CORPUS 5463/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
 PACIENTE: ALESSANDRO OLIVEIRA BRANDÃO
 ADVOGADO (A): RITHS MOREIRA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DACOMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069679-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8826/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (PEDIDO DE INVENTÁRIO Nº 2006.8.8595/9 -VARA CIVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
 AGRAVANTE: DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE
 ADVOGADO (S): EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRAS
 AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069506-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069680-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4112/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HERSON BERNARDES DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata**ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

197ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1791/08

Referência: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário na Apelação Criminal nº 1455/08

Agravante: Joaquim Carlos Parente Júnior
 Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e outros
 Agravado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Presidente

2ª TURMA RECURSAL

Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1517/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0002.3599-5/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Maria de Fátima Albuquerque e Estevão Cosmo Vieira
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Júnior dos Santos
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO. 1. Enfrentamento de todas as questões suscitadas. Inocorrência de omissão. 2. Se a parte não apresenta prova técnica ou não, apta a desconstituir as conclusões devidamente expostas pelos peritos oficiais, não há o que falar em nulidade do laudo. 3. Embargos conhecidos, provimento negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o Acórdão recorrido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.408-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Natureza: Repetição de Indébito
 Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi e Outros
 Embargado: acórdão
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL RELATIVO À AFIRMAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES SANADO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sândalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados. (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TJTO).

1. AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 2006.0009.3044-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu(s): Clorisvaldo Ferreira de Freitas e Outros
 Advogado: Dr. Délcio Gomes de Almeida – OAB/DF nº 16.841
 Intimação: Ficam os réus, por meio de seus defensores, intimados para, no prazo legal, apresentarem alegações finais.

ALVORADA

1ª Vara Cível**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 19 de dezembro de 2.008 das 08:30 às 08:40 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 08 de janeiro de 2.009 das 08:30 às 08:40 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos n. 2008.0008.3522-2, Ação de Execução Forçada que Adão Gomes Milhomem move contra J.M.P de Carvalho ME e Elias Marcos de Carvalho. "uma área de terras urbana com 241,79 m2, denominado de lote n. 13, da quadra 98, do loteamento cidade de Alvorada, devidamente registrada sob n. R. 5-1.171, às f. 143 do Livro 2-F de 01.10.92, sobre o qual se encontra edificada uma casa residencial com 04 (quatro) quartos forrados com gesso, apresentando rachaduras, sendo que 02 (dois) possuem portas e portais em madeiras, os demais apenas portais; 03 (três) salas, sendo 02 (duas) forradas com gesso, apresentando rachaduras; 01 (uma) cozinha e 01 (uma) despensa sem forro, 02 (dois) banheiros apresentando problemas na parte hidráulica; 01 (uma) área na cerâmica apresentando danificações; o imóvel possui cobertura em telha plan, piso na cor amarela apresentando rachaduras; pintura encontra-se desgastada e com o reboco apresentando danificações; é murada com tijolos furados e placas de cimento; portão em metal, corroído pela ferrugem. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$20.000,00 (vinte mil reais) em 16/07/08". Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, o prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Pelo presente edital, ficam as partes: Adão Gomes Milhomem e seu procurador, Dr. Miguel Chaves Ramos; bem como os executados JMP de Carvalho – ME e Elias Marcos de Carvalho, intimados das praças acima designadas, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, 5º/CPC); Observação: Às f. 78 dos autos acima, o exequente informa a existência de ônus na importância de R\$494,81 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) referente à IPTU; pela Certidão de Inteiro Teor de f. 85, bem como por busca realizada nesta serventia cível, constatou-se não existir outras penhoras incidentes sobre o imóvel a ser praxeado. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Edivane T. Provenci Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.

ANANÁS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados da parte requerente e requerida abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0007.9014-8

Ação IMISSÃO DE POSSE

Impetrante: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADAO DO TOCANTINS

Advogado do requerente: Dr.Paulo Sergio Fontana

Advogado do requerente: Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva

Parte Requerida: Arquimedes Picoletto

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Ronivan Peixoto de Moraes Junior OAB-GO 17.752

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes da Sentença de fls.101/103 cuja parte dispositiva a seguir transcrito: " ante O Exposto HOMOLOGO, por sentença, o acordo feito pelas partes, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custa pela autora. Intimem os advogados das partes.. após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 01 de dezembro de 2008. Jordan Jardim. Juiz de Direito Substituto. INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamentos das custas processuais no valor de R\$ 232,13 (duzentos e trinta e dois reais e treze centavos

PROCESSO 1.332/2003

Ação: Dissolução de sociedade de fato

REQUERENTE (S): JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO

Advogado do requerente: Dr. Orácio César da Fonseca

REQUERIDO (a) : JOSIEDA CAJADO COSTA E SILVA

Advogado da requerida: Clauzi Ribeiro Alves

INTIMAÇÃO: para a audiência de Conciliação, dia 18 de abril de 2009, às 10h00m.

AUTOS Nº 2008.0005.2589-4

Ação indenização por Dano Moral e Mateiral

Requerente: APOLONIO RIBEIRO NETO

Advogado do requerente: Drª Avani Alves Couto Fernandes

Requerido: BANCO REAL S/A

Advogado do requerente: Dr. LEANRO ROGERES LORENZI- OAB 2170-B

INTIMAÇÃO: Para juntar aos autos cópia INTEGRAL da ação proposta em Araguaína/TO.

AUTOS Nº 2008.0007.9012-1

Ação IMISSÃO DE POSSE

Impetrante: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADAO DO TOCANTINS

Advogado do requerente: Dr.Paulo Sergio Fontana

Advogado do requerente: Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva

Parte Requerida: Mário Quirino da Silveira, Inês Jacinto Quirino e Arquimedes Picoletto

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Ronivan Peixoto de Moraes Junior OAB-GO 17.752

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes da Sentença de fls.111/113 cuja parte dispositiva a seguir transcrito: " ante O Exposto HOMOLOGO, por sentença, o acordo feito pelas partes, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custa pela autora. Intimem os advogados das partes.. após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 01 de dezembro de 2008. Jordan Jardim. Juiz de Direito Substituto.

INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamentos das custas processuais no valor de R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais)

AUTOS Nº 1570/2004

Ação indenização por danos morais

Requerente: JASMO PEREIRA DE ANDRADE

Advogado do requerente: Dr. Orácio César da Fonseca

Requerido: Banco do Brasil /AS

Advogado do requerido: Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.

ARAGUAINA**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 106 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MM. Juíza em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0009.9720-6/0, requerida por EDSON REZENDE, no qual foi decretada a Interdição de VITORINA MARTINS RESENDE, brasileira, casada, Certidão de Casamento nº 002039, fl. 0253., Livro 00087, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filha de Caitano Francisco de Matos e Romana Martins de Matos, portadora de Transtornos Afetivos Bipolares (CID-F31.8), tendo sido nomeado Curador o Sr. EDSON REZENDE, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 480.503 2ª via SSP/GO., e inscrito no CPF/MF. sob nº 154.799.512-20, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, s/nº, Aragominas – TO., com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de VITORINA MARTINS RESENDE, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente ao atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diplam legal, nomeio-lhe curador o Sr. EDSON REZENDE, portador da Cédula de Identidade RG nº 480.503 2ª via SSP/GO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.799.512-20, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, s/nº, Aragominas – TO., sob o compromisso de ser prestado em cinco (05) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização da hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Araguaína-TO., 05 de dezembro de 2008. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente digitel e subscrevo

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 014/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0001.8830-1

Ação: CAUTELAR

Requerente: ELIANE TEIXEIRA DE SOUZA

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0009.0490-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ERENILSON PALHARES DOS SANTOS

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, reconhecida a carência de ação do(a) autor(a), julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito e, por consequência, carrego a(o) autor(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida a(o) autor(a), suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se. Em 28 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0008.2813-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NORANEI DA MOTA BANDEIRA

Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, reconhecida a carência de ação do(a) autor(a), julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito e, por consequência, carrego a(o) autor(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida a(o) autor(a), suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se. Em 28 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0008.2812-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: JOÃO FRANCISCO RAMOS DOS REIS
Advogado: WATFA RAMOS DOS REIS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, reconhecida a carência de ação do(a) autor(a), julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito e, por consequência, carrego a(o) autor(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida a(o) autor(a), suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se. Em 28 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0009.0491-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: LENICE COSTA DOS SANTOS
Advogado: WATFA COSTA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, reconhecida a carência de ação do(a) autor(a), julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito e, por consequência, carrego a(o) autor(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida a(o) autor(a), suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se. Em 28 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0009.4140-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: MARIA ROSA DE ALMEIDA
Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, reconhecida a carência de ação do(a) autor(a), julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito e, por consequência, carrego a(o) autor(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida a(o) autor(a), suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se. Em 28 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0008.2810-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: AGENOR MORAES COSTA
Advogado: ALINY COSTA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, reconhecida a carência de ação do(a) autor(a), julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito e, por consequência, carrego a(o) autor(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida a(o) autor(a), suspendo a execução do pagamento das custas e honorários até eventual mudança na situação econômica da parte. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se. Em 28 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0000.9498-6

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado: MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ
Requerido: JESUS GOMES DE CARVALHO
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em relação ao Estado do Tocantins, e, por consequência, declino da competência para prosseguir no conhecimento da hipótese sub examen, determinando a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição ao MM Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no conhecimento e julgamento da causa. Intime-se e cumpra-se. Araguaína/TO, em 18 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0000.9502-8

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA
Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Despacho: ...Designo audiência de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2009, às 13h45. Sem prejuízo da designação supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no quinquídio. Intime-se. Em 12 de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 015/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1863-2

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JOSE LUIZ DE MOURA E CIA LTDA
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: ...II - Defiro a emenda de fls. 228, desentranhe a carta precatória com cópia do comprovante de pagamento das custas e da respectiva emenda, remetendo-as ao juízo deprecado, para o devido cumprimento. Intime-se. Em 03 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1402-5

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CLEIDIMAR CABRAL DOS SANTOS SILVA
Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido para condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização ao Autor na importância de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), monetariamente corrigida e acrescida dos juros legais desde a citação (04 de fevereiro de 2002). Carrego, ainda, à parte requerida, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento (20%) do valor da condenação. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se. Araguaína-TO., 13 de novembro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0000.8327-5

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: PAPAGAIO DIESEL LTDA
Advogado: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: ...II - Certifique o Cartório sobre o recebimento das originais das fls. 80/81, promovendo sua juntada nos autos, caso negativo, traslade-se o fac-símile a contra capa dos autos. Intime-se. Araguaína, 11 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0001.8829-8

Ação: CAUTELAR
Requerente: KEITE MOREIRA PIMENTEL
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito, "ex vi" art. 267, VI do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I. e Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de novembro de 2008.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EMBARGOS DE TERCEIRO-Nº 2008.0010.6103-4

EMBARGANTE : AUREA MARIA CASAGRANDE DA LUZ
ADVOGADO: GIANCARLO GIL MENEZES - OAB-2918-TO
EMBARGADO: JOSÉ SADY GOMES CARVALHO

DECISÃO: ...Assim, entendo prudente receber os embargos para discussã, determinando a suspensão das praças designada para esta data e o dia 18/12/2008, até que a questão posta em juízo seja definitivamente julgada. Por medida de economia processual, faculto à autora a emenda da petição inicial, no prazo de cinco dias, para adequá-la aos termos do artigo 282, do CPC, atentando, também ao valor da causa que deverá corresponder ao benefício patrimonial que se pretende obter.Decorrido o prazo para emenda á inicial, remetam-se os autos ao Juízo deprecante, onde a embargante deverá promover o pagamento das custas processuais respectivas, permanecendo a carta precatória suspensa até determinação em contrário daquele Juízo.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº: 2008.0009.7983-6
Requerente: AURIAN FERREIRA ALVES
Advogado: Dr. Gilberto Carlos de Moraes – OAB/GO 25.598
Advogado: Dr. Janderson de Sousa Silva – OAB/GO 23.926
Advogado: Dr. João Paulo de Moraes Gomes Vieira – OAB/GO 20.164-E
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária. Assim, remeta-se os autos ao contador, para apuração das custas devidas, intimando-se o autor para o seu recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 257, do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 03 de dezembro de 2008. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 - AÇÃO – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOS Nº. 2008.0010.5187-0

Requerente: SERGIO ALVES GARCIA

Advogado: Dr. Antono Rogério Barros de Melo – OAB /TO 4.159

Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, notadamente em razão do valor do bem objeto da ação, o que induz possibilidade do interessado arcar com os respectivos encargos. Assim, remetam-se os autos ao contador, para apuração das custas devidas, intimando-se o autor para o seu recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 257, do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição. Após, conclusos. Cumprase. Arapoema, 03 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 - AÇÃO – MANDADO DE SEGURANCA

AUTOS Nº. 2008.0010.2226-8

Requerente: ROMUALDO ALENCAR SILVA

Advogado: Dr. Nadim El hage – OAB/TO 19 "B"

Advogado: Dra. Dayane Venâncio de Oliveira – OAB/TO 2.593

Requerido: DIRETOR GERAL DO DETRAN

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Desse modo, indefiro o pedido de concessão da liminar, mantendo inalterado a situação jurídica existente entre as partes, determinando-se a notificação da autoridade apontada como coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, com ou sem as informações, ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Cumprase. Arapoema, 04 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 - AÇÃO – MONITÓRIA

AUTOS Nº. 2008.0010.1296-3

Requerente: CARMEM CRISTINA DE CASTRO FERREIRA - ME

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão do diminuto valor da ação, indefiro o diferimento das custas, remetam-se os autos ao contador, para apuração das custas devidas, intimando-se o autor para o seu recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 257, do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição. Após o recolhimento, expeça-se mandado de pagamento, da importância reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. O cabimento da medida vem escorada na sumula 339, do STJ. Cumprase. Arapoema, 03 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004 / 2008**

Fica o Advogado, intimado da respeitável Decisão de fl. n. 197 e Penhora ON LINE de fl. n. 187/195, Sob o Protocolo de n. 20080002006081:

1. AÇÃO: Nº 1.331/2003 – INDENIZAÇÃO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: Rosária Gonçalves da Luz.

ADVOGADO:

REQUERIDO: Transbrasiliana Transporte Turismo LTDA

ADVOGADO: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior OAB – GO N. 18.029

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 005 / 2008**

Ficam os Advogados, intimados da respeitável Decisão de fl. n. 169: "item 6. Constando-se que são exatamente idênticas as razões, CUMPRA-SE integralmente o despacho de fls. 160, REMETENDO-SE desde logo os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo".

1. AÇÃO: Nº 822/1999– EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO.

Embargante: Zênio de Siqueira, Sonia Maria Ferreira de Siqueira e Calmelinda Fonseca de Siqueira.

ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal OAB – TO 254

Embargado: Maria Barozi Borges

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB – TO n. 834

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS : 2007.0010.0219-6**

Ação : Indenização Por Dano Moral C/C Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente : Wanderson da Silva

Advogado : Dr. Adriano Tomasi

Requerido : BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO de fls. 43: "Considerando o depósito judicial decorrente da penhora on line, intime-se o Executado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Oliveira. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0002.6708-9**

Ação : Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente : Synelba Gonçalves de Matos Rodrigues

Advogado : Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido : Banco do Brasil S/A

Advogado : Dr. Nalo Rocha Barbosa

Sentença de fls. 43: "(...) DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de outubro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS : 2005.0003.4048-2**

Querelante : José Segundo da Costa

Advogado : Drª. Idê Regina de Paula

Querelado : Sérgio Binicheski

Advogado : Fábio Henrique Binicheski

Sentença de fls. 83/85: "(...) Por todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos art. 107, IV, primeira figura, art. 109, V, c/c art. 115, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade atribuída a Sérgio Binicheski, nestes autos, por ocorrência da prescrição. Sem Custas. P.R.I. e arquivem-se, após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Dianópolis, 1º de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO

Autos nº 2.586/2004

Requerente : Terezinha Alves Bringel e Outros

Advogado : Dr. João Amaral Silva - OAB/TO nº 952

Advogado : Dra. Josiane Melina Bazzo - OAB/TO nº 2.597

Requerido : Alair Antônio Pires e Sérgio Fernandes Cabeça

Advogado : Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO nº 1317-A

INTIMAÇÃO : Ficam os advogados das partes intimados do recebimento da apelação. Ficam os advogados do requerente, Dr. João Amaral Silva - OAB/TO nº 952, Dra. Josiane Melina Bazzo - OAB/TO nº 2.597, intimados para apresentar contra-razões à apelação no prazo legal.

DESPACHO: "I. Recebo a apelação constante às fls. 119/136, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria a tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presente autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumprase. Filadélfia/TO, 03 de dezembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e oito (05/12/2008).

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Autos nº 2006.0009.6970-2

Requerente : Marcelo Carvalho da Silva e Daniela Sousa Carvalho da Silva

Advogado : Dra. Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO nº 1319

Advogado : Dr. Marcondes Figueiredo Júnior - OAB/TO nº 2526

Requerido : Maria Aparecida Gomes Rodrigues e Raimundo Cantuário Camilo dos Reis

Advogado : Dra. Trindade Ferreira - OAB/TO nº 1044

INTIMAÇÃO : Ficam os advogados das partes intimados da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 17/12/2008 às 13:30 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO.

DESPACHO: "... Diante dos fatos designo audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 17/12/2008, às 13h30min, com base no inciso IV, do art. 125, do CPC... Somente após a realização da referida audiência de tentativa de conciliação é que decidirei acerca do pedido de deslocamento de competência. Intimem-se. Filadélfia/TO, 03 de dezembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e oito (05/12/2008).

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.647/07

Requerente(a): Mob Lux Comercial Ltda.

Advogado(a): Fábio Nogueira Costa OAB-MS 8.883

Requerido(a): W J Candido ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto este processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 40 verso. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 17/10/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS - 5.430/01

Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Adriana Mendonça S Moura OAB-GO 8.570

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a ré para no prazo de 10 dias e sob pena de não conhecimento da petição de fls. 544/6 e posterior desentranhamento, onde reside a alegada inadequação de índices, devendo ainda observar o que decidiu o TJ/TO nos embargos declaratórios interposto pela autora e decididos em fls. 515. Cumprase. Gurupi 02/12/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0010.4449-0

Requerente(a): Zélia Barbosa Leite

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2.308

Requerido(a): Valter da Rocha Nogueira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, estando ausentes os pressupostos da medida pleiteada, nego a tutela antecipada de despejo. Intime-se a autora desta decisão e para juntar, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, prova de propriedade do bem objeto desta demanda. (...). Cumpra-se. Gurupi 01 de dezembro de 2008" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0007.1312-7

Requerente: Mauro Mittio Aoki

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4.34

Requerida(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – USUCAPIÃO – 6.670/07

Requerente(a): Marise Vilela Leão Camargos

Advogado(a): causa própria

Requerido(a): Orlando Francisco Franco do Vale e José Carlos de Freitas Braga

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 17,60(dezesseis reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2- AÇÃO – DECLARATÓRIAS DE INEXISTÊNCIAS DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0006.0515-6

Requerente(a): Zenilda Alves Rosa Silva

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Annette Riveros OAB-TO 3.066

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para manifestar acerca da petição de fls. 367, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aquiescência.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA – 4.098/98

Exequente(a): Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 881/4.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 5.573/02

Exequente(a): Almira Ribeiro Pinto

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

Executado(a): Antônio Marques da Silva

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 198, que declinou a competência para julgar o feito, à Justiça Federal em Palmas-TO, onde serão encaminhados com as devidas baixas e anotações.

5- AÇÃO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 6.649/07

Requerente(a): Magdal Barboza de Araújo

Advogado(a): causa própria

Requerido(a): Raimundo Donato da Silva

Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo e no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, conforme despacho de fls. 88 e 88verso.

6- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE – 6.602/07

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): José Luiz de Almeida e João Rodrigues Ferreira Neto

Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: João Raphael Silvério OAB-TO 2.503

INTIMAÇÃO: Fica o 2º requerido intimado para no prazo de 10(dez) dias, declarar se possui provas a serem produzidas, conforme despacho de fls. 568.

7- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0005.9212-5

Requerente(a): Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF 19.809

Requerido(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva, Eldorado

Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: João Raphael Silvério OAB-TO 2.503

INTIMAÇÃO: Fica o 2º requerido intimado para no prazo de 10(dez) dias, declarar se possui provas a serem produzidas, conforme despacho de fls. 568.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 008/08

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0005.0501-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ângelo Passuelo Filho

Advogado(a): Hugo Ricardo Paro OAB-TO n.º 4015

Requerido: Tereza Pereira Rodrigues e outros

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO n.º 1.377

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória a Comarca de Frutal-MG, para oitiva do depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas Florisvaldo Bosqueti, Sebastião Bitencourt e Leonildo Antônio Pereira Júnior, devendo portanto procurar se informa do andamento da carta precatória diretamente na Comarca deprecada.

2. AUTOS NO: 2008.0006.7319-2/0

Ação: Indenização por Erro Médico c/c Danos Morais...

Requerente: Rosilene Pinheiro Lima

Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905

Requerido: Iury Nazareno C. Garcia da Silveira

Advogado(a): Irana de Sousa Coelho OAB-TO n.º 115-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para audiência de instrução no dia 20/01/2009, às 14 horas, no gabinete da 3ª Vara Cível desta Comarca.

SENTENÇAS

3- AUTO NO: 729/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Pneuação – comércio de pneus de Gurupi Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Joana Carvalho dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – PNEUAÇÃO – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda, qualificado nos autos, moveu ação de Execução em desfavor de Joana Carvalho dos Reis. A execução teve início em maio de 1991 e até o momento não houve possibilidade de penhora de bens, o que levou a exequente a desistir do feito. Isto posto, homologo por sentença a desistência e nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 05/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

4- AUTO NO: 899/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Pneuação – comércio de pneus de Gurupi Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Antônio Martins Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – PNEUAÇÃO – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda, qualificado nos autos, moveu ação de Execução em desfavor de Antônio Martins Vieira. A execução teve início em novembro de 1989 e até o momento não houve possibilidade de penhora de bens, o que levou a exequente a desistir do feito. Isto posto, homologo por sentença a desistência e nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 22/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

5- AUTO NO: 1.060/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Pneuação – comércio de pneus de Gurupi Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Antônio de Arimateia Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – PNEUAÇÃO – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda, qualificado nos autos, moveu ação de Execução em desfavor de Antônio de Arimateia Alves. A execução teve início em fevereiro de 1992 e até o momento não houve possibilidade de penhora de bens, o que levou a exequente a desistir do feito. Isto posto, homologo por sentença a desistência e nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 05/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

6- AUTO NO: 684/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10422

Requerido: Alvimar Pereira Rocha

Advogado(a): Antônio Luiz Lustosa de Pinheiro OAB-TO n.º 711 – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Banco do Estado de Goiás S/A., qualificado nos autos, moveu ação de execução em de Alvimar Pereira Rocha, também qualificado. Posteriormente, a pedido do banco foi convertida a ação para monitoria. Houve embargos julgados improcedentes e constituído o título executivo judicial em junho de 2007, fls. 119/122. Com o trânsito em julgado da sentença o banco não mais se manifestou. Foi intimado para tanto e manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 133. Novamente foi reiteradamente intimado pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e manteve-se inerte, certidão de fls. 137. de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive, custas finais se houve pelo banco. P.R.I. Gurupi-TO, 11/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

7- AUTO NO: 1.220/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10422

Requerido: Antônio Carlos Dias Sales e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado archive, custas finais se houve pelo banco. Providencie baixa da penhora caso tenha sido levada a registro. P.R.I. Gurupi-TO, 11/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

8- AUTO NO: 2008.0001.5132-3/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Genivaldo de Jesus Reis

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Cellins S/a

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO n.º 2608

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos e diante do dano causado com o corte indevido no fornecimento de energia elétrica e a retirada do medidor, bem como o porte econômico da demandada, condeno a requerida Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins a indenizar o autor a título de dano moral o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor sobre o qual deverá incidir juros de 1% (um por cento) a contar da retirada do medidor, 13/02/2008, súmula 54 do STJ, e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a contar desta data, súmula 362 do STJ. Indefiro o pedido de danos materiais. Condeno a demandada, ainda, no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Incide no caso a súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 12/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

9- AUTO NO: 2.553/05

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 1740

Requerido: Espumas Gurupi S/A e outros

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar os requeridos no pagamento do valor de R\$ 91.804,49 (noventa e um mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação até efetivo pagamento. Condeno os demandados ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 24/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10- AUTO NO: 2.707/06

Ação: Cobrança (Rito Sumário)

Requerente: Delazzeri & Hagedsted Ltda

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa OAB-TO n.º 54-B

Requerido: Geraldo Benedito da Mota e Umberto Piassa

Advogado(a): Celso Inocencio de Oliveira Júnior OAB-GO n.º 5.243

Silvio Alves Nascimento OAB-TO n.º 1514-A

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo os autores carecedores do direito de ação em relação ao primeiro requerido GERALDO BENEDITO DA MOTA, por ser ele parte ilegítima para figurar no polo passivo da demandada. Quanto a ele julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Julgo procedente o pedido em relação ao segundo requerido Umberto Piassa e o condeno a pagar os autores o valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) pelos honorários de corretagem. Condeno ainda o segundo requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 01/12/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11- AUTO NO: 2008.0008.2665-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO n.º 3725

Requerido: Movelaine Comércio de Eletros e Eletrônicos Ltda-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo anunciado às fls. 50. De consequência julgo o feito pelo mérito nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais se houver pro rata em razão do silêncio do acordo. Aguarde o termo final do acordo, passados (05) cinco dias sem manifestação, providencie o levantamento das custas finais e intime a recolher em 05 (cinco) dias. Não havendo recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. P. R. I. Gurupi-TO, 17/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12- AUTO NO: 2008.0001.7170-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3350

Requerido: Venceslau Filho Ribeiro de Oliveira

Advogado(a): Areobaldo Pereira Luz OAB-SP n.º 55.261

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 911/69 e artigo 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o réu, a restituir ao Banco autor o veículo MOTOCICLETA, marca sundown, modelo WEB 100cc, chassi 94J1XFBF77M05682, cor vermelha, ano e modelo 2007, placa MWI – 1525. Ou o equivalente do débito em aberto R\$ 10.014,38 (dez mil e quatorze reais e trinta e oito centavos), com as atualizações devidas a contar de 2 de abril de 2008. condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 25/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13- AUTO NO: 2008.0009.3876-5/0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

Requerido: Rofe Pereira Virgulino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Ante o pagamento do contrato, homologo a desistência do feito. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 24/25 e determino a devolução do bem ao requerido caso isso ainda não tenha ocorrido. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 25/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14- AUTO NO: 2007.0008.5520-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Tomaz de Aquino Borges Júnior

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964

Requerido: Masterfil Comércio de Filtros Ltda

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4.044-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar a requerida a indenizar o autor o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de dano moral em razão do protesto indevido. Sobre a condenação incidirá juros de mora 1% ao mês a partir da negatização, súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a contar desta data, súmula 362 do STJ, até efetivo pagamento. Condeno a requerida ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Incide no caso a súmula 326 do STJ. P.R.I. Gurupi-TO, 06/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15- AUTO NO: 503/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Adão Rodrigues Costa

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Banco do Estado de Goiás S/A., qualificado nos autos, moveu ação de execução em de Adão Rodrigues Costa, também qualificado. Foram penhorados bens imóveis em abril de 2000 e foram promovidos embargos do devedor já julgados parcialmente procedentes. Com o trânsito em julgado dos embargos foi determinado o prosseguimento da execução. Para este prosseguimento foi determinada a atualização do débito, uma vez que a execução teve início em 1998. Foi o banco intimado a recolher as custas dos cálculos e nada disse. Posteriormente novamente intimado pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito e manteve-se inerte, mesmo sob a possibilidade de extinção e arquivamento. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive, custas finais se houve pelo banco. Promova baixa da penhora e do registro. P.R.I. Gurupi-TO, 11/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16- AUTO NO: 2007.0008.2973-9/0

Ação: Indenização por danos materiais, morais e lucros cessantes...

Requerente: Vilson Ferreira da Silva e outro

Advogado(a): Thiago Lopes Benficia

Requerido: Marcos Antônio Pessoa Gonçalves

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos da inicial e condeno o requerido MARCOS ANTÔNIO PESSOA GONÇALVES a indenizar os autores a título de dano material na seguinte forma: Para o autor VILSON FERREIRA DA SILVA, a título de dano material pelos gastos com o tratamento no valor de R\$ 7.031,20 (sete mil trinta e um reais e vinte centavos) acrescido de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) pela desvalorização da motocicleta e pelos lucros cessantes que arbitro o pagamento em 18 (dezoito) meses no valor do salário que consta da CTPS, fls. 36, R\$ 391,00 (trezentos e noventa reais) por cada mês, o que totaliza R\$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais), totalizando na soma do dano material e lucro cessante a favor do primeiro autor o montante de R\$ 15.869,20 (quinze mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Para o segundo autor LUÃ FONTOURA STREFLING condeno o requerido no pagamento do valor dos gastos com tratamento devidamente comprovados nos autos, R\$ 11.636,14 (onze mil seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) e mais R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) equivalente a 60 (sessenta) sessões de fisioterapia, o que totaliza o montante de R\$ 12.836,14 (doze mil oitocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos). Considerando os ferimentos, cirurgias, período de recuperação, internações e afastamento das atividades diárias e ainda, considerando as possibilidades financeiras do demandado, condeno o requerido ainda a indenizar os autores a título de danos morais no valor que arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada um. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da data do fato para os danos materiais, súmula 43 e 54 do STJ e para os danos morais, juros de 1% também a contar da data do fato e correção pelo mesmo índice a contar dessa data, súmula 362 do STJ. Condeno o autor ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Nos termos do artigo 466 do Código de Processo Civil, vale essa sentença como título constitutivo de hipoteca judiciária cuja inscrição fica desde já autorizada assim que efetivado o trânsito em julgado. Indefiro o pedido contraposto. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17- AUTO NO: 1.280/99

Ação: Arresto

Requerente: Jorge Frederico Pereira Mendonça

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 54-B

Requerido: J. Leôncio de Sá e outro

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...O exequente informa que houve acordo entre as parte e requer a extinção do processo. O exequente informa que houve acordo entre as parte e requer a extinção do processo. De consequência julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, II e 795, todos do Código de Processo Civil. Julgo pelo mérito a cautelar apenas nos termos do artigo 269, inciso III também do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive, uma vez que a informação de pagamento das custas finais. (certidão de fls. 73, verso). Translate cópia para a cautelar apenas autos n.º 1.280/99. P.R.I. Gurupi-TO, 17/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18- AUTO NO: 1.279/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: José Leôncio de Sá

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B

Requerido: João Telmo Valduga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...O exequente informa que houve acordo entre as parte e requer a extinção do processo. O exequente informa que houve acordo entre as parte e requer a extinção do processo. De consequência julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, II e 795, todos do Código de Processo Civil. Julgo pelo mérito a cautelar apenas nos termos do artigo 269, inciso III também do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive, uma vez que a informação de pagamento das custas finais. (certidão de fls. 73, verso).Translade cópia para a cautelar apenas autos n.º 1.280/99. P.R.I. Gurupi-TO, 17/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito"

19 - AUTO NO: 2.742/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização c/c Tutela Antecipada

Requerente: Elizana Alves de Oliveira – Firma Individual

Advogado(a): Donatília Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1597

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA –...É o relatório. Decido. No tocante ao aspecto da existência de relação de consumo, ressalto, inicialmente, que se colhe dos autos que a empresa autora, pessoa jurídica com fins lucrativos, utilizava os aparelhos para implementar seu funcionamento, no atendimento aos clientes, caracteriza-se como consumidora intermediária, porquanto utiliza os serviços prestados pela ré com intuito único de viabilizar sua própria atividade produtiva. Todavia, cumpre consignar a existência de certo abrandamento na interpretação finalista do tema, na medida em que se admite, excepcionalmente, desde que demonstrada, in concreto, a vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica, a aplicação das normas do CDC. Quer dizer, não se deixa de perquirir acerca do uso, profissional ou não, do bem ou serviço; apenas, como exceção e à vista da hipossuficiência concreta de determinado caso, passa-se a considerá-lo consumidor. No caso em debate, não vejo razão para considerar a autora como hipossuficiente com relação a vulnerabilidade técnica, uma vez que não há prova técnica de difícil produção, já que se resume em prova documental; a econômica ou jurídica também não é óbice para que pudesse buscar seu direito em juízo em igualdade de condições da ré. Por todo o exposto não vejo a presença da relação de consumo, devendo a análise do contrato se restringir nas regras de direito civil. Dentro desse prisma não se observa a prescrição ou decadência defendida pela requerida, pois, em se tratando de direito civil, no caso incide a prescrição, que quanto ao pedido de indenização por ato ilícito é de três anos (artigo 206, inciso V do Código Civil). Quanto ao pedido de rescisão do contrato, uma vez este ainda persiste, uma vez que não há prazo específico, passa a ser tratada no prazo geral da prescrição e se daria em 10 (dez) anos (artigo 205 do Código Civil) o mesmo ocorrendo com o pedido de declaração de inexistência de débito. Desta forma, deixo de acolher o pedido de prescrição e decadência do direito. No mérito a demandada fala na existência de dois contratos, o que é negado pela autora que juntou o contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal – Plano Nosso Modo – Com Comodato, fls. 21/22, que informa o uso de cinco (05) linhas, objeto da cobrança. Tivesse realmente a existência de outro contrato, caberia a demandada trazê-lo aos autos, o que não ocorreu, ademais, a discussão no mérito se restringe ao contrato retro comentado. Constata-se que inicialmente houve cobrança de duas faturas com vencimento nos dias 20/07/2005 e 20/08/2005, que foram reconhecidas irregulares, na defesa da demandada realizada no PROCON, fls. 29/30, foi reconhecido que a fatura vencida em 20/07/2005 no valor de R\$ 4.134,85 (quatro mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), estava incorreta, foi cancelada e a autora autorizada a pagar apenas R\$ 420,27 (quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos); quanto a fatura vencida em 20/08/2005 também ocorreu retificação, passando de R\$ 2.242,48 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 438,59 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Não se pode falar em cobrança ilegal até este momento, pois o erro foi reconhecido e quitado o valor devido. Naquela oportunidade foi juntado boleto bancário quitado pela requerida em 20/09/2005, com a promessa de que as linhas seriam desbloqueadas em 48 horas, fls. 41/42. Ocorre que tais faturas quitaram somente as chamadas ocorridas até o dia 01/08/2008, já que a emissão da última, vencida em 20/08/2005, ocorreu no dia 02 daquele mês, fato facilmente verificado no demonstrativo que acompanha as notas fiscais, fls. 67/78. Entretanto, os telefones não deixaram de ser utilizados em 01/08/2005, a fatura do mês subsequente, vencida em 20/09/2005 demonstra que ocorreram chamadas até o dia 01/09/2005, o demonstrativo de fls 82/89 descreve detalhadamente cada uma. Tais ligações não são negadas, já que somente com relação aquelas reconhecidamente oriundas de uma possível fraude houve questionamento. Destarte, quando ocorreu o pedido de rescisão sem ônus junto ao PROCON, existia débito pendente, o que ainda persiste. Uma vez persistindo o débito permanece o bloqueio. Portanto, não há como reconhecer a inexistência de débito referente a fatura vencida em 20/09/2005, pois nela constam as chamadas ocorridas em todo o mês de agosto até o dia 01 de setembro, a negatificação dela proveniente não é indevida. De qualquer maneira, houve o bloqueio dos aparelhos, fato incontroverso, uma vez bloqueados, não mais se justificava a cobrança do uso do plano, pois chamadas não eram possíveis. Conclui-se, portanto, que a negatificação referente a fatura com vencimento em setembro é devida, as demais devem ser excluídas e o débito correspondente ser considerado indevido. Uma vez que parte do débito é devida, não se pode aferir dano moral ou material em razão da negatificação, pois ainda que em parte não foi abusiva. Os efeitos maléficos da negatificação são indiferentes, seja por débito de uma fatura ou de inúmeras, de qualquer maneira a restrição ao crédito ocorrerá e é dessa restrição que os danos emergem. Com relação a rescisão do contrato, a própria avença abre essa possibilidade, pois o considera rescindido quando a inadimplência estiver mantida por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, cláusula 5.2, alínea "C", doc. fls. 21, os aparelhos forem entregues em juízo, não vejo razão para manter a avença. Até porque, pelo que consta dos autos desde o mês de janeiro de 2006, não mais foram emitidas faturas. Isto posto, julgo procedente em parte o pedido, declaro rescindido o contrato e inexistentes os débitos referentes as faturas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2005, bem como a de janeiro de 2006. Autorizo a ré a proceder ao levantamento dos aparelhos entregues em cartório. Revogo parcialmente a decisão que deferiu a tutela antecipada de fls. 137/139, determino a requerida que informe ao SERASA a manutenção

da negatificação somente em relação a fatura do mês de setembro de 2005, pena de incidir em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia. Indefiro o pedido de indenização por danos morais e materiais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas processuais em razão de 70% para a autora e 30% para a requerida e nos honorários advocatícios condeno a autora a pagar 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido e a requerida a pagar 10% (dez por cento) também sobre o valor do pedido. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20- AUTO NO: 192/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF n.º 27.579

Requerido: Tubarão Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Com o trânsito em julgado archive, custas finais se houve pelo banco. Providencie baixa da penhora caso tenha sido levada a registro. P.R.I. Gurupi-TO, 11/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21- AUTO NO: 2.810/06

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO n.º 2.972

Requerido: Joathan Pedro Santos da Silva

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1648

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, julgo improcedente o pedido e revogo a liminar e fls. 20. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa com os acréscimos legais a contar do protocolo. P.R.I. Gurupi-TO, 03/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22- AUTO NO: 2008.0000.8461-8

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Daniel Cândido

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047

Requerido: Banco IBI – Banco Múltiplo

Advogado(a): Eriene Francisco Vasconcelos Abreu OAB-TO 2.920

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o requerido BANCO IBI S.A.– BANCO MÚLTIPLO a indenizar o autor a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negatificação, súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a contar desta data, súmula 362 do STJ. Determino o requerido a excluir o nome do autor de qualquer serviço de proteção ao crédito, em razão do contrato n.º 0071402200224539, no prazo máximo de 10 (dez) dias pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação com juros e as devidas correções, ante o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23- AUTO NO: 2007.0004.5929-0/0

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Paulo Brito Aguiar

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Joaquim Fabio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2680

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar o banco requerido a efetivar a apresentação de toda a movimentação bancária do autor entre os meses de maio e julho de 1987 no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Condeno o banco demandado nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) face ao baixo valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24- AUTO NO: 2008.0001.1099-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos Morais...

Requerente: Genivaldo de Jesus Reis

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Novo Mundo – Móveis e Utilidades Ltda e Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno os requeridos NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA e BANCO DO BRASIL S.A. a indenizarem o autor de forma solidária a título de danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negatificação, súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno as requeridas nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. P.R.I. Gurupi, 03 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

25- AUTO NO: 2007.0009.3865-1/0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Gertom Strefling

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329

Requerido: GEM Bar e Restaurante Ltda

Advogado(a): Aureolino Pinto das Neves OAB-GO n.º 8075

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo improcedentes os embargos, condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) face o valor atribuído a causa e pelo serviço realizado pelo advogado da embargada. Com o transito em julgado prossiga a execução (cumprimento da sentença). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

26- AUTO NO: 2008.0003.8031-4/0

Ação: de Preferência

Requerente: Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda – SPI Agropecuária

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa OAB-TO n.º 54
 Requerido: Bunge Fertilizantes S/a, José Eduardo Senise, Rosa Siqueku Nagata Mine e outros

Advogados(a): Marco Antônio Miranda Guimarães OAB-RS n.º 13.921

Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB-TO n.º 2.001

Iraozon Carlos Aires Júnior OAB-TO n.º 2.426

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... É o relatório. Decido. Inicialmente cabe asseverar que para o debate do direito de preferência, entendendo ser indiferente se a primeira transação ocorrida com a BUNGE tenha ocorrido por meio de dação em pagamento e não via compra e venda, pois essa muito embora conste como sendo uma forma de extinção das obrigações, rege-se pelas normas da compra e venda e também meio de alienação de bens. Exige praticamente os mesmos requisitos da compra e venda, como a coisa, o preço, a tradição; portanto, alienação seria o gênero do qual a dação em pagamento é espécie. Mesmo porque a lei não diz que deva obrigatoriamente se tratar de compra e venda para poder ser exercido o direito de preferência. Restou incontroverso nos autos que a autora e o espólio da família MINE firmaram contrato de locação de pastagem, sobre imóvel denominado Fazenda Vale do Sol neste município em 26 de março de 2007 com duração de um (01) ano. Na avença ficou expressamente estipulado a possibilidade de venda do imóvel, com a promessa da locatária de se retirar em 30 (trinta) dias, assim que fosse praticada, quando o contrato estaria reconhecido como rescindido pelas partes, parágrafo único da Cláusula 10ª do contrato fls. 65. Por outro lado, a cláusula 15ª, expressamente estipulou que se aplicava no contrato em debate o Código Civil, excluindo, para todos os fins de direito as regras aplicáveis aos contratos agrários. Também restou incontroverso que o imóvel foi entregue a empresa BUNGE FERTILIZANTES em dação em pagamento, em outubro de 2007 e que os representantes da autora mantiveram vários contatos com essa empresa buscando a aquisição do imóvel, inclusive, com troca de correspondências eletrônicas onde constava o valor das propostas. Ao final, o imóvel foi vendido ao requerido JOSÉ SENISE e sua esposa em janeiro do corrente ano. O debate central visa esclarecer se há direito a autora na preferência na aquisição do imóvel e se este direito foi tolhido. A avença de forma expressa e evidente asseverou que não se aplica no caso as regras de Direito Agrário, que o contrato seria regido pelo Código Civil. A autora diz que no caso deve ser desconsiderado o contrato na parte que exclui a aplicação do Direito Agrário, para acolher a avença como arrendamento rural, para que seja obedecido o que dispõe o Estatuto da Terra (artigo 92, §§ 2º e 4º), ou seja, poder exercer direito de preferência sobre o imóvel até seis (06) meses a contar da alienação. Informa "que a ocupação temporária do uso de terras rurais por preço certo e determinado, rege-se pelas disposições do Estatuto da Terra, na modalidade de arrendamento, independentemente da nomenclatura que se atribua ao contrato". Sobre esse debate cabe asseverar que não há qualquer disposição legal que atribua referido entendimento como sendo de aplicação cogente, existe sim interpretação doutrinária e jurisprudencial nesse sentido, ademais, mister se faz entender a razão dessa interpretação. Busca-se com esse entendimento a defesa do rurícola, desconhecedor do mundo dos contratos, que na época da edição do Estatuto da Terra, sobretudo, era quase sempre analfabeto, invariavelmente se colocava em situação de inferioridade no momento de contratar. Normas protecionistas do Direito Agrário não se estendem a quem não se encontra em situação de inferioridade presumida para o homem do campo. No caso, embora a atividade seja de criação, criação engorda de bovinos, as pessoas envolvidas são grandes empresários, cercados de conhecimentos e assessoria qualificada, para reconhecer no contrato a exclusão de qualquer direito de preferência, por exemplo, quando confirma que desocupará o imóvel em 30 (trinta) dias, assim que for comunicado da venda a terceiros e reconhecerá o contrato por rescindido. O dirigismo contratual visa invariavelmente defender o hipossuficiente e em forma de exceção, do contrário a pacta sunt servanda ser obedecida, pois haveria uma instabilidade constante no mundo dos negócios, tão primordial para o desenvolvimento de qualquer país. Os representantes da autora e da Família MINE são empresários para nossa região considerados de grande porte, têm com certeza conhecimento do mundo dos negócios e dos contratos, por outro lado, não apontaram qualquer vício de consentimento na formação da avença. Dessa forma, não vejo como excluir as cláusulas contratuais que expressamente estabeleceram a possibilidade de venda do imóvel, inclusive, durante o prazo de vigência do contrato e naquela em que as partes livremente escolheram a aplicação do Código Civil, com exclusão das regras de Direito Agrário. Cabe ainda asseverar que o imóvel estava hipotecado a requerida BUNGE, hipoteca devidamente registrada na matrícula, portanto, qualquer transação de compra e venda entre a família MINE e a autora, obrigatoriamente deveria passar pelo crivo da credora hipotecante. A hipoteca precedia ao contrato, tem, portanto, preferência, sobretudo, em razão de aquela ser direito real e esse direito pessoal. O direito de preferência, mesmo que reconhecido, não poderia retirar o direito do credor hipotecante. De outra plana, a autora teve conhecimento de que o imóvel havia sido transferido a BUNGE e buscou junto a essa a aquisição da propriedade, muito antes do termo final do contrato, inclusive, com oferta do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire, o que corresponderia a R\$ R\$ 4.132,23 (quatro mil cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por hectare; na sequência houve a resposta de que houve melhor proposta. (doc. fls. 102/103). No parágrafo Único da Cláusula 10ª ficou convencionado que: "Neste ato fica combinado entre as partes, no caso de alienação, ou seja, a venda do imóvel o locador comunicara o fato ao locatário o qual se compromete a retirar os animais dentro de 30 (trinta) dias não havendo multa e nenhuma penalidade para o locador e fica rescindido o presente contrato automaticamente após a comunicação da alienação se vier acontecer". As partes, portanto, livremente pactuaram a possibilidade de venda do imóvel, com promessa de entrega do imóvel mesmo antes de findo o prazo da locação, o que indica que os representantes da autora tinham ciência da intenção dos proprietários na venda ab initio e consentiram na venda a terceiro. Portanto, se direito de preferência existia, dele abriu mão expressamente. E não é só. Reconheceram que no caso de venda o contrato estaria rescindido mesmo antes do termo final e, ainda, concordaram em retirar os animais em 30 (trinta) dias. Constam ainda dos autos que não existiram somente as duas correspondências retro comentadas entre os representantes da autora e da BUNGE, os documentos de fls. 301 e 305 relatam outras conversações, o que indica que havia uma relação amistosa entre as partes, o que é confirmado pelos termos do contrato. A autora diz que em razão da alienação foi forçada a retirar o gado com entrega das chaves da Fazenda antes de findo o contrato. Não ficou provado qualquer retirada forçada do rebanho da Fazenda, como indica a autora, consta dos autos somente um comunicado via e-mail, que comunicou a necessidade da retirada em razão da venda, o que foi suficiente para desocupação. Uma vez que a retirada no caso de venda era prevista no contrato, a ausência de prova em contrário, conclui que foi consensual e voluntária. Também não se

concebe que a autora discordou dos termos da avença, uma vez diz haver necessidade premente do imóvel, segundo ela indispensável para a implantação do projeto e mesmo depois de ter ciência da entrega do imóvel em dação em pagamento a BUNGE, fato ocorrido no mês de outubro de 2007, deixou para exercer o direito de preferência vários meses depois, em abril de 2008, quando já informada de proposta superior e da venda a um terceiro. A informação da venda do imóvel ocorreu em janeiro com a desocupação e entrega da posse ao adquirente, somente em abril houve o protocolo da presente ação. Ademais, o direito de preferência foi buscado pela autora, pois houve tentativa de aquisição do imóvel junto a BUNGE, sem sucesso, que o vendeu a terceiro que melhor proposta ofereceu, esse fato somado a retirada voluntária do gado e a boa relação que havia entre as partes, leva a concluir que houve anuência nos termos da avença e de que se direito de preferência havia, dele renunciou tacitamente. Não pode a necessidade inadiável do imóvel para a implementação de projeto de grande porte ser, por si só, fator determinante para concluir o direito de preferência que a autora alega ter. De outra plana, uma vez afastada expressamente a aplicação das regras de direito agrário, no direito civil não consta direito de preferência do locador de coisa quando ela não veio expressamente clausulada; a prelação no direito Civil nesse caso se restringe ao vendedor. (artigo 513/520 do Código Civil), mesmo assim, quando vinculado ao instituto da preempção. Isto posto, por não verificar a existência do direito de preferência da autora, julgo improcedentes os pedidos e a condeno nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa para cada um dos demandados, pois que patrocinados por advogados distintos. Revogo a tutela antecipada de fls 110/113, considerando a natureza do empreendimento, com o trânsito em julgado determino a autora a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie o Eminentíssimo Relator do Agravo de Instrumento n.º 8155/08, comunicando da sentença e seu resultado. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de dezembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

27- AUTO NO: 2008.0002.1398-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Centro-Oeste Asfaltos Ltda

Advogado(a): Hélia Karine da Silveira OAB-GO n.º 20.616

Requerido: Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Em razão ao pagamento anunciado pelo exequente, fls. 61, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devida. P.R.I. Gurupi-TO, 17/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

28- AUTO NO: 2008.0003.8256-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Yamaha Administradora Consórcio S/C Ltda

Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO n.º 3109

Requerido: Edimilson Vieira de Souza

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1.967-B – Escritório Modelo de Direito da Unirg

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, julgo o feito pelo mérito nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Considerando que já houve pagamento dos honorários e das custas, com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 18/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

29- AUTO NO: 2008.0004.5830-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

Requerido: Cleudes José Batista Vieira

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO 181-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, julgo procedente o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Em razão da mora confessada determino a liquidação do débito com os juros contratados, a multa de 2%, todavia, determino a exclusão da comissão de permanência e no seu lugar passa incidir o IPC. Mantenho a capitalização de juros que não foi questionada. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas a base de 30% em desfavor do autor e 70% em desfavor do requerido e nos honorários advocatícios em que condeno o autor a pagar o correspondente a 10% sobre o valor da causa e ao requerido condeno no montante de 20% sobre o mesmo valor. Aplica-se ao caso a compensação de honorários prevista na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 13 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

30- AUTO NO: 2.786/06

Ação: Consignação em Pagamento c/c Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: BMZ Couros Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2428-A

Requerido: Curtume Zeblue Ltda

Advogado(a): Viviane Mendes Braga OAB-TO n.º 2264

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, por não ficar devidamente provado qualquer negociação reconhecendo erro no valor do débito, julgo improcedente o pedido, declaro que o depósito consignado não corresponde ao devido, reconheço o débito no montante de R\$ 43.822,49 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos). Uma vez que houve depósito parcial de R\$ 25.595,72 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), sobre o valor do débito deverá incidir juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do vencimento da duplicata 02/10/2006 até a data do depósito consignado, 27/10/2006; a partir dessa data incidirá o mesmo juro e correção sobre o débito remanescente. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito remanescente. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

31- AUTO NO: 2008.0005.9010-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

Requerido: Valdir Rodrigues Mendes

Advogado(a): Emanuel Medeiros Alcântara Filho OAB-GO n.º 24.318

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 23/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

32- AUTO NO: 2008.0000.1763-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar de Restabelecimento Imediato do Fornecimento de Energia Elétrica

Requerente: Valéria Bonifácio Gomes

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO n.º 776

Requerido: Rede Empresa de Energia Elétrica - Cellins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2245

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, condeno a autora nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), dado ao baixo valor atribuído a causa. Não observo necessidade de revogação da tutela antecipada já que no decorrer do processo houve a transferência da titularidade, razão do desligamento, declaração de fls 54. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 13 de novembro de 2008.. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

33- AUTO NO: 2008.0006.2998-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: João Luis Carlomagno

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Carlos Laércio Vancetto

Advogado(a): Mariano Wendel Di Bella OAB-SP n.º 182.531

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade, reconheço a prescrição do título, e julgo extinta a execução nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Determino a baixa na penhora com liberação do depositário. Condeno o exequente ora excepto nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da execução. Com o trânsito em julgado arquite. P.R.I. Gurupi-TO, 19/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

34. AUTOS NO: 2.793/06

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c Anulação de Cláusulas Contratuais Abusivas c/c pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Ibanor Antônio de Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2.680

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA –... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e determino a revisão do valor do débito representado pela Cédula n.º 0062302.2005.0072208, com a exclusão da aplicação da comissão de permanência, no seu lugar deverá incidir somente a TR, a multa contratual deverá ser reduzida para 2% (dois por cento), os juros moratórios ficam limitados em 1% (um por cento) ao ano e os remuneratórios na taxa do contrato, 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco décimos) por cento ao ano, com capitalização mensal. Ante a sucumbência reciproca condeno as partes nas custas e taxa judiciária pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da diferença entre o valor do débito de acordo com a cédula e o valor a ser alcançado com os novos cálculos que serão realizados pelo contador judicial na forma acima disposta. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

35. AUTOS NO: 2.627/06

Ação: Revisão de contrato c/c pedido de inversão do ônus da prova

Requerente: Maria Elza Ramos

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Marínlia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA –...Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 92 e de consequência julgo o feito pelo mérito nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquite, sem custas finais. P.R.I. Gurupi – TO, 11/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

36. AUTOS NO: 2.630/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO n.º 3019-A

Requerido: Maria Elza Ramos

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA –...Isto posto, homologo a desistência do feito e nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquite, custas finais se houve pelo banco autor. P.R.I. Gurupi – TO, 11/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

37. AUTOS NO: 658/99

Ação: Cumprimento da Sentença

Requerente: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Advogado(a): causa própria

Requerido: Armazenadora Barreira da Cruz e outro

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO 906

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA –...De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquite, custas finais na forma da sentença. Providencie levantamento e intime para recolher em 10 (dez) dias, não havendo pagamento comunique a Fazenda Estadual e arquite. P.R.I. Gurupi – TO, 25/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

38. AUTOS NO: 2007.0009.5304-9/0

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Êxito Cobranças Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: Anésio Guerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Ante o anunciado pagamento do débito julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC. Providencie desentranhamento do título. Com o trânsito em julgado arquite. Gurupi – TO, 06/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

39. AUTOS NO: 2.942/07

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO n.º 2.489-A

Requerido: Araújo & Rodrigues Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA –...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi – TO, 25/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

40. AUTOS NO: 2008.0001.1106-2/0

Ação: Despejo de Imóvel Urbano por Descumprimento de Contrato de Locação...

Requerente: Luiz Rogério Pompeu

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510

Requerido: Roberto Gomes da Silva

Advogado(a): José Alves Maciel OAB-TO n.º 488 – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA –...Isto posto, considerando que o imóvel já foi desocupado, condeno o requerido no pagamento dos aluguéis e da multa contratual no valor de R\$ 7.881,30 (sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos) com redução de um mês de aluguel, recibo de fls. 38. O valor do débito deverá ser atualizado com juros de mora 1% ao mês e correção pela Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação. O montante do aluguel efetivamente quitado, fls. 38, deverá ser acrescido do mesmo juro e correção a contar do pagamento que consta do recibo. Condeno o demandado ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Considerando o pedido de assistência judiciária e por estar ele representado pela Defensoria Pública Local, defiro o benefício da justiça gratuita, com isso o valor da sucumbência fica sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Gurupi – TO, 12/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

41. AUTOS NO: 2007.0008.7014-3/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Anis Andrade Khouri

Advogado(a): Anis Andrade Khouri OAB-SP n.º 123.408

Requerido: Rogério de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 16. De consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado arquite. P.R.I. Gurupi – TO, 06/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

42. AUTOS NO: 2.848/07

Ação: Monitoria

Requerente: Manoel Raimundo Barros da Mota

Advogado(a): Wilton Batista OAB-TO n.º 3.809

Requerido: Sérgio Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Não foi possível a citação pela não localização do requerido. Foi então o autor intimado pessoalmente e via advogado a indicar novo endereço e falar da certidão do oficial, sob pena de extinção e manteve-se inerte, certidão de fls. 21. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquite. P.R.I. Gurupi, 11 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

43. AUTOS NO: 2008.0004.8598-1/0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Sônia Maria da Silva

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4063

Requerido: Adriana de Oliveira

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1.209

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, por ficar devidamente provado que a posse da embargada não é mansa nem pacífica, que praticou esbulho juntamente com seu companheiro e filhos sobre o imóvel da embargada, julgo improcedente o pedido. Revogo a liminar de fls. 25. prossiga a reintegração de posse nos seus ulteriores termos. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Gurupi, 04 de dezembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DESPACHO

44. AUTOS NO: 2008.0008.8120-8/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Carlos Laércio Vancetto

Advogado(a): Mariano Wendel Di Bella OAB-SP n.º 182.531

Requerido: João Luiz Carlomagno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A profissão do autor, o valor e o objeto em discussão não informa necessidade de recolhimento de custas ao final, muito menos de assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime para recolher custas e taxa judiciária em

10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi-TO, 23/10/08 – Edimar de Paula – Juiz de Direito*.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0009.6816-8 - HABEAS CORPUS

Impetrante: Sueli Santos de Souza Aguiar
 Autoridade Coatora: Delegado de Polícia
 Paciente: Conor Moreira do Vale Neto
 Advogado(s): Dr.ª Sueli Santos de Souza Aguiar, Dr. Joaquim de Paulo Ribeiro Neto e Dr.ª Fernanda Medeiros.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo daterminação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do despacho que, atendendo parecer do Ministério Público, determinou a remessa dos autos em epigrafe ao Tribunal de Justiça deste Estado para regular processamento, in verbis: PARECER MINISTERIAL: "MM.ª Juíza, com a homologação do auto de prisão em flagrante referente aos presentes fatos (fl. 62), a autoridade coatora passou a ser a nobre magistrada da 2ª Vara Criminal de Gurupi - TO, desta feita, competente para a apreciação do presente Habeas Corpus é o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. em homenagem ao princípio da economia processual, manifesta-se o 'Parquet' pela remessa do presente procedimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para seu julgamento. Gurupi/TO, 03/12/08." a) Rodrigo Heleno Chaves, Promotor de Justiça. DESPACHO: "Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público na fl. retro. Antes, porém, intime-se o impetrante." Gurupi, 04/12/2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 1.760/06

Acusado: Marcelo Pires Coêlho
 Tipificação: Art. 155I, § 4º, I e IV, do Código Penal
 Advogado: Dr. Jorge Barros Filho

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado(a) Dr. JORGE BARROS FILHO, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais (art. 500 do CPP) do acusado acima identificado. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO N.º: 1253/08/CPFC

C. Precatória n.º: 2008.0009.4011-5
 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Comarca de Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara Origem: 2ª VARA FEDERAL
 Processo Origem nº: 2006.43.00.001344-0
 Requerente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
 Requerido / Réu: GURUMÁQUINAS-GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 OBS.: Favor informar estes dados ao responder o ofício.

Ilmo.(a) Sr.(a) Advogado(a),

Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer neste Juízo e providenciar o pagamento das custas processuais e/ou Locomoção, devidas nos autos acima identificados, para que possa ser dado efetivo cumprimento à CARTA. Segue abaixo cálculo das custas.

CUSTAS PROCESSUAIS
 Contadoria: R\$ 14,00
 Funjuris: R\$ 67,40
 Locomoção: R\$ 6,40
 TOTAL R\$ 87,80 (oitenta e sete reais e oitenta centavos)

Não havendo resposta ao presente ofício, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta Precatória será devolvida ao Juízo de Origem.

ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) MAURO RIBAS
 PALMAS-TO (603 SUL, AL. 03, QI-P, LT. 05, CEP: 77016-366).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO N.º: 1251/08/CPFC

C. Precatória n.º: 2008.0005.4492-9
 Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Comarca de Origem: JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 Vara Origem: 7ª VARA FEDERAL
 Processo Origem nº: 2004.39.00.007622-0
 Requerente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM
 Requerido / Réu: INCOPLASTINS IND. COM BEM TO S/A
 Obs.: (Favor informar estes dados ao responder o ofício)

Ilmo.(a) Sr.(a) Advogado(a),

Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a providenciar o pagamento da Locomoção, devida nos autos acima identificados, a fim de ser dado efetivo cumprimento à CARTA.

Não havendo resposta ao presente ofício, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta Precatória será devolvida ao Juízo de Origem.

Valor: R\$ 6,40 (Seis Reais, Quarenta Centavos)
 Agência: 0794-3
 Conta Corrente: 9.306-8
 Banco: Banco do Brasil S/A

ILMO(A). SR(A).
 PROCURADOR(A) FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-CVM
 RIO DE JANEIRO-RJ (Rua sete de setembro 111, 31º andar, centro, Cep: 20159-900).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO N.º: 1252/08/CPFC

C. Precatória n.º: 2008.0007.4829-0
 Ação: REINTREGRAÇÃO DE POSSE
 Comarca de Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara Origem: 1ª VARA FEDERAL
 Processo Origem nº: 2007.43.00.006445-4
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido / Réu: CERES CHAVES FONSECA
 OBS.: (Favor informar estes dados ao responder o ofício)

Ilmo.(a) Sr.(a) Advogado(a),

Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer neste Juízo e providenciar o pagamento das custas processuais e/ou Locomoção, devidas nos autos acima identificados, para que possa ser dado efetivo cumprimento à CARTA. Segue em anexo cópia do cálculo das custas.

Não havendo resposta ao presente ofício, no prazo de 10 (trinta) dias, a Carta Precatória será devolvida ao Juízo de Origem.

ILMO(A). SR(A). ADVOGADO(A) BIBIANE BORGES DA SILVA
 PALMAS-TO (Qd. 104 Norte, Avenida LO 2, Lote 01 A, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-022, ponto de referência "Prédio da Superintendência da Caixa").

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3736-2

Autos n.º: 10.360/08
 Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): PAMELA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que a Juíza titular está de licença médica e somente retornará as suas atividades com o fim do recesso forense, determino o cancelamento da data marcada para audiência de publicação de sentença. As partes serão intimadas da sentença via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes com urgência. Gurupi, 04/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1-AUTOS Nº 2008.0007.5671-3 (4.231/08)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dr. William Pereira da Silva
 Requerido: Peter Anderson Maia
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimado para pagar as custas iniciais do feito no valor de R\$170,08, o valor de R\$72,71 da taxa judiciária, bem como o valor R\$ 16,00 referente a locomoção a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 06821, conta nº 17.375-4.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1- AUTOS Nº 3645/06

Ação: Levantamento de Depósito c/c Indenização P/Danos Morais e Materiais mais Lucros cessantes
 Requerente: Donald Fenner Winslow
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido intimado do seguinte despacho proferido em 24/10/08: "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerido, ora apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se- Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

2- AUTOS Nº 3.545/06

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Donald Fenner Winslow
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido intimado do seguinte despacho proferido em 24/10/08: "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerido, ora apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se- Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimados da audiência abaixo relacionados: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 2008.0006.4624-1

Ação: Interdição
Requerente: Ivo José da Cunha
Advogado: Domingos Paes dos Santos
Interditanda: Maria Elizete Sobral da Cunha

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de interrogatório da interditanda, a ser realizada no dia 08 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". "R e A. defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de interrogatório para o dia 8/04/2009 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a interditando, advertindo-a de que o prazo de 05 (cinco) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro de 2008. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.4628-4 (4720/08)

Ação: Reconhecimento de sociedade de fato com dissolução e partilha de bens
Requerente: Pedro Alcântara Lopes Pereira
Advogado: Adão Klepa
Interditanda: Luciana Moura Silva

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de Conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 08 de abril de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO "R e A. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8/4/2009 às 15h00min. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 26 de setembro de 2008. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.4628-4 (4720/08)

Ação: Reconhecimento de sociedade de fato com dissolução e partilha de bens
Requerente: Pedro Alcântara Lopes Pereira
Advogado: Adão Klepa
Interditanda: Luciana Moura Silva

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de Conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 08 de abril de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO "R e A. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8/4/2009 às 15h00min. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 26 de setembro de 2008. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 91/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2005.0000.7436-7/0

Requerente: Milson Ribeiro Vilela
Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393
Requerido: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Tatiana Accioly Fayad – OAB/GO 19400 / Adônís Koop – OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO propôs Cumprimento de Sentença em face de MILSON RIBEIRO VILELA. O executado, às fls. 219/220, pagou a importância devida, depositando diretamente na conta indicada (fl. 220), e requer a declaração do cumprimento da decisão e o arquivamento dos presentes autos. O exequente assina, em conjunto com o executado, a petição de fls. 219, requerendo a homologação do acordo ante o cumprimento da obrigação. Diante do exposto, declaro que o executado pagou a quantia devida nos presentes autos, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes e declaro a EXTINÇÃO do processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO... – 2006.0009.0744-8/0

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483
Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda
Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos, às folhas 323/325, pedido de homologação de acordo entabulado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requerer a extinção do processo. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 66/68 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Oficie-se ao Cartório de Títulos e Protestos de Palmas/TO para que proceda ao cancelamento imediato e em caráter definitivo os protestos dos títulos descritos na petição de fls. 323/325 (tabela descritiva no item 1 da referida petição). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". DESPACHO: "Defiro a expedição de alvará em nome da requerida para levantamento dos valores depositados. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

03 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2006.0009.0760-0/0

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483
Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda
Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos, às folhas 313/315 e 316/317, pedido expresso de homologação de acordo entabulado entre as partes, assinado por ambas as partes – autor e réu. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requerer a extinção do processo. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 313/315 e aditamento às fls. 316/317 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se alvará em nome da parte requerida para levantamento dos valores depositados. Deixo de determinar a expedição de ofício ao Cartório de Protestos e Títulos em razão de o já haver feito nos autos em anexo, nº 2006.0009.0774-8/0. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

04 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0009.6281-3/0

Requerente: Fernando A. Cursino
Advogado: Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085 / Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342
Requerido: Jean Carlo Delatorre
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B / Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição do recurso de apelação (fls. 102/110). Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões. Intime-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.8717-5/0

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854 / Lourdes Fávero Toscan – OAB/GO 16.802
Requerido: Fabiony Gonçalves Moreira
Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3590
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para dizerem sobre o possível acordo informado às fls. 49. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.4732-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: Luzigleudson Carneiro de Souza
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito ao autor desistir da ação antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0000.6647-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Pantanal Comércio de Medicamentos Ltda e Raimundo Filho Silva Lopes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 43. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal para informar o endereço da parte requerida. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9808-2/0

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: Reinaldo Nunes Potência
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito ao autor desistir da ação antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0001.6389-5/0

Requerente: Maria Raimunda Carvalho Araújo
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro
Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos. 1. Recebo a inicial. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. 2. Cite-se o requerido para oferecer resposta no prazo de 15 dias, com os avisos de praxe. 3. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Palmas, 26 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9652-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Walney Pinto da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 22. Decorrido o prazo solicitado e não se manifestando a parte autora, intime-a para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0371-4/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31.618

Requerido: Ezio Gomes de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito ao autor desistir da ação antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE CONTRATO C/C CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0002.8552-4/0

Requerente: Victor Hugo Alves Lopes

Advogado: Elizabete Alves Lopes - OAB/TO 3282

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para declarar o direito do requerente em ter continuado a relação contratual por seis meses, contados da rescisão do contrato de trabalho; e converter a obrigação de fazer em perdas e danos. Dessa forma, condeno o requerido nas perdas e danos ocorridos em virtude da rescisão contratual, devido não se ter oportunizado ao requerente opção de continuar como beneficiário de plano de saúde coletivo pelo prazo de seis meses após a extinção de seu contrato de trabalho, compensando-se os valores integrais da contraprestação. Os valores das perdas e danos deverão ser apurados em liquidação de sentença na modalidade artigos. Condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), verificando que a causa não é complexa. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Palmas, 1º de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0003.2212-8/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Marcos Antônio Barros Toledo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 40/41. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal e ao Detran. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 2008.0003.6487-4/0

Requerente: Leandro César Costa

Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392

Requerido: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda, Sobral Comércio de Veículos Ltda, Lucélia Ângelo Luiz Bellino e Genealdo Bellino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos. Retifico a decisão de tutela antecipada proferida nesta data, em audiência de justificação, para não liberar o bem, objeto da lide, no Cartório de Registro de Imóveis, do ônus da penhora, até decisão final, visto não ter ocorrido o contraditório das partes. Referida decisão liminar teve o intuito apenas de suspender o processo de execução, e determinar a manutenção da posse do embargante, de forma a manter o status quo, não se realizando atos de alienação ou de execução que importem transferência definitiva de domínio ou de direito real sobre eles. Para melhor orientar os doutos advogados, o prazo para contestação é de 10 dias, a contar desta intimação, conforme já estão cientes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2482-6/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13249

Requerido: Aoleabis Rodrigues de Cerqueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro rescindido o contrato, e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência do veículo, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2008.0004.2529-6/0

Requerente: Manuel Florêncio dos S. Neto

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido(a): Maria Vanda Paulino da Silva

Advogado(a): Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de folhas 63-verso. Intime-se a parte requerida acerca do laudo. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0004.7216-2/0

Requerente: Marcos Divino Silvestre Emilio

Advogado: Simone de Oliveira Freitas - OAB/MG 103.383

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar o contrato válido, conforme a estipulação inicial, excetuando-se as ilegalidades referentes à capitalização mensal dos juros, devendo ser capitalização anual; excluindo-se o pagamento da C.O.A.; excluindo-se as tarifas de cobrança de emissão de boleto, e outras previstas nas cláusulas 2.3 e 15, que devem ser interpretadas no sentido de não obrigar o consumidor a ressarcir custos de cobrança da obrigação do fornecedor, exceto as legalmente previstas; e excluindo-se as cláusulas 3 e 16. Condeno a requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00, fixados com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, já se compensando a sucumbência da parte contrária. O requerido não poderá fazer incluir o requerente em órgãos de proteção ao crédito até que a presente demanda transite em julgado. Se já mandou fazer a inclusão, deve tomar medidas para a exclusão imediata. Em quaisquer das situações, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), pelo não cumprimento da ordem. Oficie-se ao contador judicial, com o fim de efetuar cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal, excetuando as dezesseis adimplidas, do total de sessenta; a incidência de juros remuneratórios conforme previsão contratual, capitalizados anualmente; incidindo ainda, sobre o montante, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% ao mês, tudo corrigido monetariamente, desde a citação; e os honorários advocatícios fixados. Deve compensar do crédito o valor da C.O.A., e da emissão dos boletos de pagamento. Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0006.5808-8/0

Requerente: Waldeir Gama de Lima

Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587

Requerido: Terranova Gráfica e Editora Jornalística Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos do requerente, a constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, nos seguintes termos: valor de R\$6.201,00 (seis mil, duzentos e um reais), atualizados desde a data da citação, incidindo, sobre o montante, juros moratórios de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 12% do valor da condenação. Determino que a contadoria judicial faça o cálculo. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Oficie-se ao DETRAN para bloqueio judicial do veículo informado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2008.0007.3595-3/0

Requerente: Leonardo Castro Melo

Advogado: Lourenço Correa Bizerra - OAB/TO 3182

Requerido: Universidade Gama Filho

Advogado: Rosa Maria Antunes Cardoso Marques – OAB/RJ 76.472

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor requer, como medida cautelar, o acatamento de sua matrícula no segundo semestre de 2008, na Instituição requerida. O MM. Juiz não deferiu a tutela liminarmente. Também, não foi dado efeito suspensivo ao agravo interposto. O réu contestou a ação, e requereu, em petição superveniente, a extinção do processo sem resolução do mérito, entre outros pedidos. Passo a fundamentar e decidir. Verifica-se que segundo semestre de 2008 transcorreu. Como o pedido se circunscreve a esse período, não há mais interesse de agir do requerente. Houve perda do objeto. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sai a parte autora intimada. Intime-se. Publique-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.9543-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido(a): João Paulo de Oliveira Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 24. Decorrido o prazo solicitado e não se manifestando a parte autora, intime-a para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1503-5/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Marcos Antônio Flores

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito ao autor desistir da ação antes da citação do requerido. Assim, presentes os pressupostos legais, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-

se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTACÃO DE PROTESTO... – 2008.0008.1586-8/0

Requerente: Wanques Medeiros Cunha Fortes e Shilene Araújo Gomes
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677
Requerido: Chek Mate Assessoria Empresarial Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, recebo a inicial. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. O pedido não preenche os requisitos exigidos no artigo 273 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pleito para conceder a liminar, CITE-SE o requerido, para, no prazo de 15 dias, contestar, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0008.1991-0/0

Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
Requerido: Lelia Rodrigues das Neves Margarida e Rogério Mendes Margarida
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 49. Vencido o prazo, intime-se o autor para manifestar-se nos autos informando se o acordo foi cumprido. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

24 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0009.1216-2/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Vieira e Vieira Ltda – ME e Fábio Araújo Vieira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido de folhas 42. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.2470-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Mello – OAB/TO 2972 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109
Requerido: Jalapão Motors Ltda, Paulo Ferreira Alves e Joel Lanchoni
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, V, c/c 618, I e 586, todos do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.2476-4/0

Requerente: Banco BMG S.A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982 / Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido(a): Francisco Sousa Chaves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 41. Palmas, 1º de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1095-2/0

Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
Requerido: Central Construções Elétricas Ltda e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 41. Vencido o prazo, intime-se o autor para manifestar-se nos autos informando se o acordo foi cumprido. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

28 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0010.1111-8/0

Requerente: Linomar Sebastião Lopes
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508
Requerido: SOS Comércio e Representações Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, desde que o autor junte aos autos a declaração de hipossuficiência. O cumprimento desta decisão fica vinculado ao cumprimento do determinado acima ou o recolhimento das custas e taxa judiciárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.2147-4/0

Requerente: Banco Santander Banespa S/A
Advogado(a): Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785
Requerido(a): Weber Bernardes Vilarinho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.3806-1/0

Requerente: Célia Cristiani Teixeira
Advogado: Luciole Cunha Gomes - OAB/TO 1474
Requerido: Douglas Marcelo Alencar Schimitt
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento das custas remanescentes – R\$ 14,00 (quatorze reais). Palmas, 05 de dezembro de 2008.

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0008.2292-0/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda
Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante - OAB/TO 4263 / Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior – OAB/SP 262.272
Requerido: Vladimir Buyanoff Pereira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 108-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4502-2/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249
Requerido(a): Raimundo Nonato da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o depósito da locomoção do oficial de justiça – R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme cálculos de folhas 52. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 2008.0000.6756-0/0

Requerente: Maria das Graças Lopes da Silva
Advogado: Jusley Caetano da Silva - OAB/TO 3500
Requerido: Auto Escola Padrão
Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
INTIMAÇÃO: Intimar as partes acerca dos cálculos de folhas 71 a 73, bem como para que a parte requerida dê cumprimento a sentença de folhas 30/33. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

34 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2008.0003.2237-3/0

Requerente: Assis de Souza Oliveira
Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
Requerido(a): Espólio de Cristiano de Souza Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 18 a 21, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

35 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0003.2316-7/0

Requerente: Benedito da Silva Bernardes
Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875
Requerido: Construtora Andrade Ltda
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/701
INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 33 a 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

36 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0003.2352-3/0

Requerente: Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda
Advogado(a): Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
Requerido(a): Cleonis Sirqueira Cavalcante
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 40-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

37 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0003.2406-6/0

Requerente: Unimed Palmas- Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Adonis Koop – OAB/TO 2176
Requerido(a): Orestes Sanches Júnior
Advogado(a): Mauro Anselmo Lucas Sant'Ana – OAB/DF 27.833
INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 54 a 94, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

38 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2008.0003.6133-6/0

Requerente: Luciela de Aquino Ramos
Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido(a): Jorge André Santiago Rebelo e Fabrício Freire Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 29-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0006.5974-2/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Rainel Rodrigues Pereira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 65-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

40 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0005.3807-4/0

Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda - ME
 Advogado(a): Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641 -B
 Requerido(a): Ronaldo Rodrigues da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 29-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1228-6/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido(a): Paulo Cezar Xavier
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo legal, efetue o depósito do valor descrito às folhas 51. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

42 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2008.0009.9172-0/0

Requerente: Almir Joaquim de Sousa e Marilda Rodrigues da Silva e Sousa
 Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002
 Requerido(a): Anésio Moura e Anísio Moura Júnior
 Advogado(a): Anderson Mamede – OAB/TO 274-A e OAB/DF 5.475
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 45 a 60. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

43 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1140-1/0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido(a): Arleth Rosa da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 31-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2008.0002.3827-5

Ação: Declaratória
 Requerente: Manoel Cardoso de Almeida
 Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz e Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Requerido: Avon Cosméticos Ltda
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Perícia designada para o dia 10 de dezembro de 2008, às 8:30, no Instituto de Criminalística, localizado na Av. NS 04, Quadra 304 Sul, Lote 02 (Ao lado do IML), com o Perito Valdir Miranda Bizerra.

1ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0000.8889-5**

Querelante: José Edmar Brito Miranda
 Advogado(a)(s): Jose Fernando Gonzalez e/ou
 Jair Alves Pereira
 Querelada: Sandra Miranda de Oliveira Silva

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes da decisão constante dos autos de Ação Penal Privada 2007.0000.8889-5, de fl. 16/17, cujo trecho segue: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 60 da Lei nº 9.099/95 e artigo 74 do Código de Processo Penal, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do presente feito. Assim, decorrido o prazo recursal, determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Criminal sediado neste Fórum, registrando nossos cumprimentos." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de dezembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 20.01.1971, natural de Itacajá/TO, filho de Cesarina Rodrigues Nascimento, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.8757-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que não houve o cumprimento das condições impostas ao beneficiado (fls. 385). Todavia, o período de prova de 02 (dois) anos transcorreu sem que o benefício fosse revogado. O § 5º do artigo 89 do diploma legal citado dispõe que importa em extinção da punibilidade a expiração do prazo de prova sem que haja revogação. Deste modo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, nos termos do dispositivo legal supra. Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento com as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de

viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de novembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 5 de dezembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - AUTOS Nº: 2006.0008.0746-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autora: VÂNIA PEREIRA DO NASCIMENTO
 Adv: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO
 Réu: S. G. DA S.
 Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 04 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA EDGAR CARLOS NIEDERBERGER, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0004.7206-5/0 que lhe move Flávia Koch, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA ANTÔNIO LUIZ SARAIVA DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.1169-9/0 que lhe move Luzimar Silvino do Nascimento Saraiva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0006.1798-7/0 que lhe move José Muniz de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA MARIA APARECIDA COELHO BUCAR MACHADO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0003.6432-7/0 que lhe move Manoel Soares Machado, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de dezembro de 2008.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Nº 05

FAZ SABER a quem interessa possa, e a fim de resguardar direitos de terceiros, que tramita nesta 1ª Vara de Família e Sucessões os autos 2008.0002.8935-0/0, da ação de Alteração de Regime Jurídico de Casamento, tendo como requerentes Mazolene Brito Dias Neves e Rosa de Fátima Pereira Brito, que são casados desde 05/05/1981 pelo regime da Comunhão Parcial de Bens e pretendem alterá-lo para o regime de Separação Total de Bens. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de dezembro de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 06

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de

INTERDIÇÃO, processo n.º 2008.0005.3974-7/0, requerida por Antônia Mendes Lima, em face de BENEDITO ALVES LIMA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEDITO ALVES LIMA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora do interditando a Sra. Antônia Mendes Lima, brasileira, casada, residente e domiciliada na 303 Norte, Alameda 11, lotes 06 e 04, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 42 dos autos supra, datada de 29 de outubro de 2008, a seguir transcrita: "...E o relatório. Decido. De fato, o interditando é portador de transtorno mental, consoante comprova os atestados médicos de fls. 14/17, firmados por profissionais médicos deste Estado, entre eles um especialista em psiquiatria. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que o interditando é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção da requerente que não regularizar sua representação, visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo necessidade de submetê-lo ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de BENEDITO ALVES LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Marabá - PA, filho de Joaquim Alves Lima e Antônia Mendes Lima, residente e domiciliado na Quadra 303 Norte, AL-11, lotes 06 e 04, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora sua mãe Antônia Mendes Lima, brasileira, casada, natural do Estado do Maranhão, portadora do CPF Nº 839.726.761-15 e RG nº 191.004 SSP/PA, competindo-lhe gerir a pessoa do interdito e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o por ofício ao Sr. Oficial do cartório do Registro Civil. Comunicar também ao Juízo eleitoral, da 29ª zona deste Estado, para as providências que entender necessárias. Expeça-se edital de publicação de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de Processo Civil. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de dezembro de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 07

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2008.0007.0828-0/0, requerida por Keila Gomes de Sá, em face de ANTÔNIO GOMES DA CRUZ, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO GOMES DA CRUZ, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora do interditando a Sra. Keila Gomes de Sá, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua 06, QD-30, Lote 03, Taquaruçu, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 16 dos autos supra, datada de 05 de novembro de 2008, a seguir transcrita: "...E o relatório. Decido. De fato, o interditando é surdo-mudo, sem habilitação que o permita expressar sua vontade, consoante comprova o atestado médico de fl. 08, firmado por profissional da área médica. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que o interditando é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção da requerente que não regularizar sua representação, visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo necessidade de submetê-lo ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de ANTÔNIO GOMES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Pedro Afonso - TO, filho de Selvina Teles, portador do RG nº 1.552.121 SSP/GO e CPF 732.892.901-34, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a requerente Keila Gomes de Sá, brasileira, solteira, do lar, natural de Porto Nacional - TO, portadora do CPF Nº 001.560.101-35 e RG nº 4354139 SSP/GO, competindo-lhe gerir a pessoa do interdito e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o por ofício ao Sr. Oficial do cartório do Registro Civil. Expeça-se edital de publicação de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de Processo Civil. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de dezembro de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 08

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2008.0008.2321-6/0, requerida por Carlos Eduardo Coelho Ferreira, em face de CARLOS GABRIEL COELHO FERREIRA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS GABRIEL COELHO FERREIRA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curador do interditando o Sr. Carlos Eduardo Coelho Ferreira, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na 906 Sul, Al-10, Lt-02, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 33 dos autos supra, datada de 04 de novembro de 2008, a seguir transcrita: "...E o relatório. Decido. De fato, o interditando é portador de deficiência física e mental, com grave comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor, desde a infância, consoante comprovam os atestados médicos de fls. 15/23, firmados por profissionais da área médica, dentre eles um neurologista. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que o interditando não possui bens, de forma que outra não é a intenção da requerente que não regularizar sua representação, visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo necessidade de submetê-lo ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de CARLOS GABRIEL COELHO FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins - TO, filho de Carlos Eduardo Coelho Ferreira e Carmina Maria Coelho Ferreira, residente e domiciliado na Qd-906 Sul, Al-10, Lt-02, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curador seu pai Carlos Eduardo Coelho Ferreira, brasileiro, casado, aposentado, natural de Pedro Afonso - TO, portador do CPF Nº 112.602.201-25 e RG nº 238.275 SSP/GO, competindo-lhe gerir a pessoa do interdito e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o por ofício ao Sr. Oficial do cartório do Registro Civil. Expeça-se edital de publicação de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de Processo Civil. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de dezembro de 2008.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0007.8059-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.A.C e A.V.N

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: E.R.C

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

DESPACHO: ...Designo o dia 15 de janeiro de 2009, às 10h, junto ao Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para realização de exame de DNA, saindo a Autora intimada e comprometendo-se a comparecer acompanhada da criança e munidos de documentos pessoais, e devendo ser expedido intimado o Requerido e seu Advogado, devendo o exame ser custeado pelo Requerido, conforme concordância à fl. 19. Cumpra-se. Nada mais. Palmas, 05 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao Cincos dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (05/12/08).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2.244/02

Ação: RETIFICAÇÃO COM EXCLUSÃO DE NOME EM CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

Advogado: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO 402-A

Requerido: KLÉVIA FERNANDES DA SILVA

DELIBERAÇÃO: “Intime-se o advogado do autor através do Diário da Justiça, bem como o autor, pessoalmente, para dar andamento aos autos em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Palmas, 09/09/2008. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CASAMENTO C/C GUARDA DE FILHO, registrada sob o nº 2007.0003.8411-7/0, na qual figura como requerente VIRGÍNIA DUAILIBE RODRIGUES LUSTOSA, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ DE BARROS NETO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ DE BARROS NETO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e oito (05/12/2008). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 2008.0008.7203-9/0.

Exequente.: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Fabiano Ferrari Lenci - OAB/GO nº 23760-A.

Executado...: Djalma Quitanilha de Lima.

Advogados...: Dr. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-B.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do DESPACHO: 1- Defiro o pedido de folhas 66, depositando a ré as quantias que entender devidas: 2 – Após diga o autor sobre todo o processo e , só após a conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) de dois mil e oito (2008).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2008.0004.5317-6/0

Requerente : Baltemes José Malta

Advogado.....: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB-TO 854

Requerido.....: Banco do Brasil S/A.

Advogado.....: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB-TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o banco réua pagar ao autor a importância de 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, da data de 09/05/2007, e atualização monetária a contar desta sentença, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se aos autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Paraíso do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2008. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0005.8771-7/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

REQUERENTE: JUSCELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: LÍVIO COELHO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "...3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito; Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 02 de julho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

02- AUTOS Nº 2008.0004.2145-2/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: CATARINA SANTOS BANDEIRA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADORA:MARIA CAROLINA ROSA

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "...3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito...Pedro Afonso-To, 25 de junho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

03- AUTOS Nº 2008.0001.2691-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ENCONTRO DE CONTAS, COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LUIZ ROSSATO

ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/70 4.039

REQUERIDO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO – DECISÃO: “Por todo o exposto, nos termos dos artigos 797 r 804, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar para excluir dos órgãos de restrição de crédito o título – Nota Promissória, no valor de R\$ 132.725,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) (doc. De fls. 09), no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer em multa diária de R% 2.500,00 revertida em favor do autor. Intime-se a Requerida da concessão da liminar...Intime-se o Cartório de Santa Maria para SUSPENDER o protesto do título – Nota Promissória, no valor, no valor de R\$ 132.725,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 09 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

04- AUTOS Nº 2008.9885-7/0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO 2910

REQUERIDOS: NELSON DALL’AGNOL E JOSÉ ADELMIR GOETTEN

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “... Em razão do exposto na inicial e em atendimento à urgência da desapropriação, HEI POR BEM, consoante dicção do artigo 15, & 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, IMITIR O ESXPROPRIANTE NA POSSE DO IMÓVEL EXPROPRIADO; 3- Considerando a proposta de desapropriação amigável por terras e benfeitorias acostadas às fls. 66/67, determino que seja oficiado o Banco do Brasil S/A, agência de Pedro Afonso, para que proceda a abertura da conta judicial vinculada aos autos, para depósito da quantia mencionada às fls. 06. 4- Deixo para nomear perito para avaliação após o prazo para contestação. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

05- AUTOS Nº 2006.0008.3673-7/0

AÇÃO:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE:G.M rep. p/ ANA LUCIA PEREIRA MENESES

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BOMFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: WILLIAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1.609

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos.P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso – TO, 01 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

06- AUTOS Nº 1.216/00

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.L.dos S. e outra rep. p/ ROSEMARY LEÃO PEREIRA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: TÉLIA MARIANO AGUIAR – OAB/DF 16.443

INTIMAÇÃO: - DESPACHO: “Intimem-se as partes e Ministério Público sobre a devolução dos Autos. Após, arquite-se. Pedro Afonso, 17 de fevereiro de 2006.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

07- AUTOS Nº 4.066/05

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: LOURENÇO CARDOSO MEDEIROS E JENÚ DE SOUSA CORREIA MEDEIROS

ADVOGADOS: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ

TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: DESPACHO – “Intime-se o patrono do primeiro Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento de fls. 14 e demais documentos, importando o silêncio em anuência. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

08- AUTOS Nº 2008.0003.0056-6/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: CHENTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA atual denominação social CROMPTON LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: DESPACHO – “1-Sobre os incidentes ajuizados pela ré, ouça-se a parte adversa (AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA), no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em anuência; 2- Transcorrido o prazo, havendo manifestação, com juntada de documentos, ouça-se o autor (dos incidentes) em 05(cinco) dias. Em caso de silêncio, conclusos. Pedro Afonso, 14/04/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

09- AUTOS Nº 2008.0003.0052-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: CHENTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA atual denominação social CROMPTON LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: DESPACHO – “1-Sobre os incidentes ajuizados pela ré, ouça-se a parte adversa (AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA), no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em anuência; 2- Transcorrido o prazo, havendo manifestação, com juntada de documentos, ouça-se o autor (dos incidentes) em 05(cinco) dias. Em caso de silêncio, conclusos. Pedro Afonso, 14/04/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

10- AUTOS Nº 2008.0003.0055-8/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: CHENTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA atual denominação social CROMPTON LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: DESPACHO – “1-Sobre os incidentes ajuizados pela ré, ouça-se a parte adversa (AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA), no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em anuência; 2- Transcorrido o prazo, havendo manifestação, com juntada de documentos, ouça-se o autor (dos incidentes) em 05(cinco) dias. Em caso de silêncio, conclusos. Pedro Afonso, 14/04/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

11- AUTOS Nº 2007.0009.1061-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: CHENTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA atual denominação social CROMPTON LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: DESPACHO – “Intime-se o requerido para manifestar-se nos autos, importando o silêncio em arquivamento. Intime-se. Pedro Afonso, 06 de dezembro de 2007. Ass) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito”.

12- AUTOS Nº 2006.0005.2262-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JORGELI LUIS SCARTON

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
EMBARGADO: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO – “ Abra-se vista às partes para alegações finais, no prazo de 10 dias para cada iniciando com a embargante. Em seguida conclusos para sentença. Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, tendo como autora DEUSIRENE DE SOUSA SILVA em desfavor de OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO, em curso por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, atendendo ao que foi requerido pelo autor, NOTIFICAMOS pelo prazo de 30 (trinta) dias para CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, lavrada no Cartório do 2º Tabelionato no Livro nº 276, fls. 161 com a finalidade de vender ou transferir um veículo marca/modelo VW/GOL CL, ano de fabricação 1992/1993 – cor branca – placa MVN 9275, ficando os mesmos clientes de que a procuração está sem validade, conforme o despacho no teor seguinte: “1- Defiro a notificação como requerido, custas ao Final; 2- Efetivada a notificação, e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito horas), na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que op Cartório certificará, entreguem-se os autos a requerente observada as formalidades legais; 3- Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 31 de julho de 2008. Ass) Milton Lamemha de Siqueira – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (05/12/2008). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã, o conferi, subscrevi e atesto ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito abaixo lançada.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. Wellington Magalhães, JuizP em substituição nesta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90(noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de TCO Nº. 2006.0006.3632-0 a que respondeu neste Juízo, em que é Autora a Justiça Pública, por infração do art. 29 e art. 34, inc. II s Lei 9.605/98, o acusado “RAMILO ALVES DE ABREU, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Peixe-TO, filho de Raimundo Alves de Abreu e Apolinária Ribeiro de Abreu, residente na Rua Expedito B. de Souza, Qd. 79, Lote 09, Centro, Peixe- TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi reconhecido a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declarado a extinção do mesmo (sentença de fls. 19/20) em favor de RAMILO ALVES DE ABREU, E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada Sentença, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito a Av. Napoleão de Queiroz s/nº, lotes 01 e 16 da Quadra 12-Setor Sul, Peixe-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital ao Diário da Justiça do Tocantins, e a 2ª Via fica afixada no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28(vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2008(dois mil e oito). Eu, WPSA, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.8568-9/0

Ação: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITA E ALIMENTOS.

REQUERENTES: GILVAN BATISTA BARROS e VALDENICE FERREIRA REIS

Advogada: Lldiana Pereira Barros Cóvala

INTIMAÇÃO: Sentença de extinção

“...Ante ao exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil, determinando ao oficial a inserção do nome do pai GILVAN BATISTA BARROS, e dos avós paternos no registro de nascimento do menor G.F.R, nos termos do art. 109 da Lei 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de dezembro de 2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.”

PONTE ALTA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9941-1/0

Pedido de Liberdade Provisória – CAPITULAÇÃO: Artigo 14, da Lei 10.826/03 e art. 33, caput da Lei 11.343/06, nos moldes do artigo 69 do Código Penal.

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: José Ronés de Sousa Reis

VÍTIMA: Ordem Pública

ADVOGADO DO RÉU: Dr. Adari Guilherme da Silva OAB/TO. N.º 1729

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, Dr. Adari Guilherme da Silva, OAB/TO N.º 1729, do dispositivo da decisão que passo a transcrever: Diante do exposto, e acolho o parecer ministerial, INDEFIRO, o pedido de liberdade provisória do requerente JOSÉ RONES DE SOUSA REIS em razão de ainda estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, consubstanciando na necessidade de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Intime-se o Defensor desta decisão. Ciência desta ao Ministério Público. Traslade-se cópia da decisão ao processo Tombado sob n.º 2008.0009.9933-0/0. Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins(TO), 02 de dezembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME, Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 011/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 2005.0002.1299 - 9 / AÇÃO – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ.

ADVOGADO (A): Marcos Roberto de O. V. Vidal.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

Advogado: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPACHO FLS. 227: "Fls. 218/226: Vista à parte autora via novo patrono, com as anotações devidas. Após, voltem. 30.10.08. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº 2008.0007.0139 – 0 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA DA CAPITAL 8ª VARA CÍVEL – RIO DE JANEIRO – RJ.

Exequente: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Advogado: Drª. Mônica Pelosi Rivello Correa e Renata Rangel Precht.

Executado: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPACHO FLS. 10: "Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº 2006.0005.9896 – 8 / AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA.

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Procurador: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA FLS. 21: SENTENÇA / DISPOSITIVO: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fica deferida a assistência pleiteada. P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de

4. AUTOS Nº 2006.0009.7482 – 0 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Fabrício Gomes.

REQUERIDA: MARIA DE JESUS SOUZA ROCHA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA SENTENÇA FLS. 79: SENTENÇA / DISPOSITIVO: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. P. R. I. Porto Nacional/TO, em 08 de agosto de 2008. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº 2008.0006.7161 – 0 / AÇÃO: MONITÓRIA.

REQUERENTE: BRANDÃO DE SOUZA REZENDE, nome fantasia POSTO BR.

Advogado: Dr. Edilson da Costa Brito e Gilson Ferreira da Silva.

REQUERIDA: CONSTRUTORA PRATA LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO FLS. 66: "CPC, Art. 284: Vista à Parte autora para comprovação do preparo (locomção do Oficial de Justiça).

6. AUTOS: Nº 2008.0000.0359 – 6/ AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.

Advogado: Rodrigo Nogueira Ferreira.

REQUERIDO: BENVINDA ROSA LUZ COSTA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPACHO DE FLS. 11: "Vista à exequente. Porto Nacional, 10.11.08. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

7. AUTOS Nº 6285/01 / AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.

Advogado: Rafael Ferrarezi.

REQUERIDO: CENTRALMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS. 53: "Fl. 50: Reata aqui tão somente o cumprimento do julgado. Inteligência do CPC, art. 463. Int. 14.05.08. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0008.1230-3/0

Natureza: Ação de Cobrança por Falta de Pagamento Integral de Subsídios

Requerente: Everaldo da Glória Torres

Advogado: Dr. Leontino Labre Filho

Requerido: Município de Lizarda – TO

INTIMAÇÃO: do requerente da decisão de (fls. 40).

AUTOS N. 2008.0010.4370-2/0

Natureza: Execução de Sentença

Exequente: Glacimar Alves Pinto

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra

Executado: Prefeitura Municipal de Lajeado - TO

DESPACHO: ao requerente para apresentar o memorial descritivo do débito atualizado, no prazo de 30(trinta) dias.

AUTOS N. 2008.0010.4369-9/0

Natureza: Ação Cautelar de Busca e Apreensão com Pedido de liminar

Requerente: Vicente de Paulo Osmarini

Advogado: Dr. Adriana A. Bevilacqua Milhomem e Ana Carolina Fiod da Silveira

Requeridos: Agropecuária Isidoro Ltda

Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva

INTIMAÇÃO: do requerente da decisão de (fls. 41).

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS- 2008.6.8091-9/0 ou 451/08

AÇÃO – ALIMENTOS

Requerente – S.V.C.L.

Defensor Público- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA

Requerido – S.P.L.

Advogado- RENILSON RODRIGUES CASTRO- OAB-TO 2.956

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2009, às 15:30 horas. Oficie-se ao INSS para desconto dos alimentos provisórios a ser depositados na conta 7.343, ag. 1.334-0 do Banco Bradesco S.A. em nome da genitora. Testemunhas espontâneas. Saindo os presentes intimados. Intime-se o requerido.- Tocantinópolis, 04/12/2008."

AUTOS Nº 2007.8.8107-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JÚLIO CÉSAR GOMES BARROS

Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB-MA 7840

Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS

Advogado: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS – OAB/TO 4098

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " Não me retrato da decisão interlocutória às fls. 57/61, uma vez que ainda subsistem seus fundamentos. - A incidência da multa requerida às fl. 69 e reiterada à fl.110 já é uma realidade, com a possibilidade de ser cobrada oportunamente, caso não haja decisão posterior que a modifique.- Por sua vez, defiro o pedido formulado na inicial para que o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos planilha de todos os valores recebidos pelo requerente no exercício de seu cargo, bem como dos valores equivalentes ao exercício do cargo de perito criminal eventualmente recebidos por ele. – No mais, intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são as provas que ainda pretendem produzir, especificando os fatos que pretendem provar com elas, sob pena de preclusão, uma vez que os respectivos protestos das partes estão por demais genéricos às fls. 21 e 93 e não devem ser repetidos neste momento processual. – Intimem-se. Tocantinópolis, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 120/2005

Ação: Divórcio Direto

Requerente – VANI RAIMUNDO DE PAULA

Requerida – MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA

Data: 20/11/08 às 15:15 horas

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença do DIVÓRCIO do casal VANI RAIMUNDO DE PAULA e MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA, conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Desse modo, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar o divórcio de VANI RAIMUNDO DE PAULA e MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, parte final, da Constituição da República de 1988 e do artigo 1580, parágrafo 2º, do Código Civil, anotando-se que a requerida permanecerá com o nome de casada. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando-se que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados.- Tocantinópolis, 20 de novembro de 2008. (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.2078-4

Ação: DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DE CONSÓRCIO

REQUERENTE: WILSON VIEIRA ROCHA

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO

REQUERIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO

SENTENÇA: Isto posto, com fincas no artigo 51, incisos IV e XV, parágrafo 1º, III c/c 52, § 1º e 14 todos do CDC c/c art. 269, I primeira parte 334, III ambos do CPC, JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a reclamada a ressarcir o valor de R\$ 820,85 (oitocentos e vinte reais, oitenta e cinco centavos) ao autor, devendo ser descontado os valores da taxa de administração e seguro, bem como reduzido o valor da clausula penal para 2%, acrescido de correção monetária do efetivo pagamento e juros da citação. Não há que se falar em litigância de má-fé, eis que não se apresenta qualquer hipótese do artigo 17 do CPC, portanto indevido custas e honorários advocatícios (art.55 da Lei 9.099/95). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002